



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.236

BELÉM — SABADO, 23 DE JANEIRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.001 — DE 21 DE JANEIRO DE 1960

Retifica de Cr\$ 8.360,00 para Cr\$ 16.720,00 anuais, os proventos da aposentadoria de José Navegantes Mendes, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, decretada em 2 de agosto do ano de 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7.010-59-DP.,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam retificados de Cr\$ 8.360,00 para Cr\$ 16.720,00 anuais, os proventos da aposentadoria de José Navegantes Mendes, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da localidade de Bom Jardim, município de Vizeu decretada em 2 de agosto de 1957, tudo de acordo com o Acórdão n. 2.895, de 13/11/1959, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 10 — DE 22 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Diretor de Divisão do Pessoal, para responder pelo expediente de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e o sr. Cândido Passos da Silva, pela Divisão do Material, durante o impedimento do titular sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e anais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, e 227 da mesma Lei 749, Carlos José da Silva, no cargo de "Arquivista", padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço,

perfazendo um total de Cr\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Paiva

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Areolino Prata Carneiro, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Curralinho, 2.º Termo da Comarca de Breves, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 11 de novembro do ano p. passado a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 50, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, para a Comarca da Capital, com exercício na 2.ª Vara, vago com a remoção do bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva para a 1.ª.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 50, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca da Capital, da 2.ª para a 1.ª Vara, vago com a nomeação por antiguidade do bacharel João Gualberto Alves de Campos para o cargo de desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 50, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Silvío Hal de Moura, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança, para a Comarca da Capital, com exercício na 8.ª Vara, recentemente criada pela Lei n. 1.844, de 30/12/1959 no seu art. 505.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 50, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Reinaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Comarca da Vigia para a comarca da Capital, com exercício na 8.ª Vara, vago com a nomeação do bacharel Manoel Pedro de Oliveira para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 50, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Washington Costa de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, para a Comarca da Capital, com exercício na 10.ª Vara, recentemente criada pela Lei n. 1.844, de 30/12/59 no seu art. 509.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 52, combinado com os §§ 1.º e 2.º do art. 23, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca da Capital, da 2.ª para a 1.ª Vara, vago com a nomeação por antiguidade do bacharel João Gualberto Alves de Campos para o cargo de desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 52, combinado com os §§ 1.º e 2.º do art. 23, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca da Capital, da 2.ª para a 1.ª Vara, vago com a nomeação por antiguidade do bacharel João Gualberto Alves de Campos para o cargo de desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Comarú Leal, ocupante do no Departamento de Receita da cargo de Oficial Administrativo,

classe L, do Quadro Único, lotado Secretaria de Estado de Finanças, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Fernandes Moraes, ocupante do cargo de Oficial auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de novembro do ano p.p. a 9 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Temístocles Pereira de Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotada na Colômbia de Tomé-Açu, criado pela Lei n. 1.831, de 2/12/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Wanzeler de Castro, ocupante do cargo de Guarda-Viscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro do ano p.p. a 13 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otaniel Alvares de Melo, ocupante do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 600,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXI EDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinadas, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

único, lotado na Coletoria de Ourém, dois (2) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21/10/48 a 21/10/58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Lima, do cargo de Escriturário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Protocolista, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1.793, de 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Luiz Varela Guimarães, no cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Luiz Pereira Corrêa, no cargo de Contabilista, padrão M, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Emanuel Osmar Martins da Costa, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do ano p.p. a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 164, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ryolmar da Silva Ceuva, no cargo de "Arquivista", padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço, incluída também a gratificação de função, perfazendo um total de cento e noventa mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 190.080,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, José Alves Barbosa, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar masculina do lugar Tentugal, no município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de ... Cr\$ 57.600,00 (cincoenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. p/ exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Taciana Holanda Dias, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. p/ exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 6/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Ciria Fanjas Rossi, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de ... Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. pl exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilson Sá Ferreira, ocupante do cargo de Engenheiro, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, 60 dias de licença em prorrogação, a contar de 18 de dezembro do ano p.p. a 15 de fevereiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ercilia Amorim Coelho, ocupante do cargo de Escriturário, padrão G, do Quadro Único, lotado na Se-

cretaria de Obras, Terras e Viação, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os art. 161, item II, da mesma Lei 749, Benedito Conceição Tocantins, sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO
Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 21/1/60

Ofícios:
N. 1, da Prefeitura Municipal de Salinópolis, pedindo informações sobre o processamento de subscrição para a integralização do Capital do Banco do Estado do Pará — Providenciado com o esclarecimento verbal, nesta data. Arquite-se.

N. 658, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o expediente de Maria de Nazaré C. dos Santos Tocantins, solicitando pagamento do salário família — Volte ao DSP para novo parecer de seu Consultor Jurídico, face à informação supra.

N. 31, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando providências no sentido

de ser fornecida uma (1) passagem, ao Sr. Sargento da P. M. E., Orlando da Mota Feio, para o Município de Conceição do Araguaia — A D. E., para providenciar.

N. 34, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de ser fornecida uma (1) passagem, via marítima, para o Município de São Sebastião da Boa Vista, ao soldado da P. M. E., Raimundo Gomes — A D. E., para providenciar.

N. 35, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando providência no sentido de ser fornecida uma (1) passagem ao soldado da P. M. E., Raimundo Trindade, para o Município de São Sebastião da Boa Vista — A D. E., para providenciar.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 21/1/60.
Ofícios:
N. 161, do Presídio São José, sobre o preenchimento da vaga de auxiliar de escritório — Ao D.S.P., para esclarecer este caso, e informa, com a possível urgência.

N. 19, do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informação em resposta ao of. n. 1097/02015/59, da A.L., sobre a rodovia que liga as cidades de São Caetano de Odiveles e Santa Izabel do Pará — Transmite-se, em aditamento, à A.L., a informação do D.E.R.

N. 53, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando publicação na I.O., da relação de

despachos exarados pelo titular da mesma — A I.O., para publicação.

DIJ/DAP/SN/P. 34 645-58 n. 21801/063, do Departamento do Interior e da Justiça-Rio-Df., encaminhando certificado de naturalização de Antonio Rodrigues Diogo — A D.S. para o expediente.

DIJ/DAP/SN/P. 36 047-58 n. 21799/062, do Departamento do Interior e da Justiça — Rio-Df., encaminhando certificado de naturalização de Maria de Lourdes Rodrigues Diogo — A D.S., para o expediente.

DIJ/DAP/SN/P. 24 354-59 n. 21033/061, do Departamento do Interior da Justiça — Rio-Df., encaminhando certificado de naturalização de Lourenço Bertolusso — A D.S. para o expediente.

DIJ/DAP/SN/P. 3476-54 n. 21028/060, do Departamento do Interior e da Justiça — Rio-Df., en-

caminhando certificado de naturalização de Nissin Azulay — Faça-se o expediente.

N. 555, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a promoção ao posto de 2o. Tenente Intendente do Aspirante a Oficial João Geminiano de Almeida — Cumpra-se o despacho Governamental, de fls. 2, lavrando-se o ato respectivo.

N. 6, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo folha de pagamento e boletim mensal de frequência, referentes ao mês de ja-

neiro corrente — Ao D.S.P.

N. 1430, de Secretaria de Segurança Pública, anexos: carta n. 1, de J. P.B.; Pest. 607, de Z.C.A.; 0608, de E.C.R.; 0609, de F.O.T. e 0578, de R.N.P. — À consideração do Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, com o esclarecimento de que neste processo está todo o expediente relativo às queixas contra o Promotor Público de Vizeu, cidadão João Pereira Bragança. Está constituído de duas partes, sendo que na 1.ª parte se acha a defeza do acusado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 19/1/60.

Processos:

N. 268, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 262, de L. C. Storch — Idem.

N. 261, da Empresa Internacional de Navegação Limitada. — Ao chefe Vilhena, para providenciar.

N. 270, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe do posto de Icoaraci, para providenciar.

N. 257, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 2.ª Secção, para cobrança de serviço remunerado.

N. 252, de J. Serruya & Cia. — A 2.ª Secção, para cobrança de serviço remunerado e a 1.ª Secção, para extrair os atestados.

N. 263 de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias para assistir e informar.

N. 031 do Território Federal do Amapá — Ao conferente para transferir para o armazem n. 10; para permitir o embarque.

DR/PA/35/60-A, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Embarque-se.

N. 266, de Edgar Bezerra Cavalcante — Verificado, entregue-se.

N. 265, da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus — Idem.

N. 264, do Dr. Otávio Bittencourt Pires — Idem.

S/n., do Sr. Romeu Pereira — A 2.ª Secção, para cobrar serviço remunerado.

S/n., de Osvaldo dos Santos, chefe do posto fiscal Doça M. Hermes — A Contadoria, para tomar conhecimento.

N. 267, de Américo Mendes & Cia. — Ao chefe de Icoaraci, para providenciar.

N. 269, da Basilica Nossa Senhora de Nazaré — Entregue-se.

N. 278, da Missão Fao/Unesco na Amazônia — Embarque-se.

N. 277, da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará — Verificado, embarque-se.

N. 276, de João Angélio Tomazela — Idem.

Ns. 275 e 274, da S.P.V.E.A. (Projeto de Borracha — Embarque-se.

N. 273, de R. Nely de Matos — Verificado, entregue-se.

N. 272, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe Vilhena, para designar um funcionário, para assistir e informar.

N. 271, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais Vilhena, para providenciar.

N. 841, da Caixa Registradoras Nacional S. A. — De acordo com a informação supra restituir a importância paga pela exportação n. 28.252, no imposto de vendas em consignações na importância de Cr\$ 11.257,00, pago no dia 26/12/59.

Em 20/1/60.

Processo:
N. 263, de J. Serruya & Cia. — A 2.ª Secção, para sobrar serviço remunerado e a 1.ª, para extrair os atestados.

N. 279, de Julio Ribeiro Tavares — Ao funcionário Cardias, para certificar.

S/n., Frequências dos funcionários diaristas no Posto Fiscal de Icoaraci — A Contadoria para as devidas anotações.

N. 6, do Serviço de Proteção aos Índios — Embarque-se.

N. 4224, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir e informar. Baixe-se Portaria.

S/n., do Petróleo Brasileiro S. A. — Embarque-se.

SAA-15, Idem — Idem.

SAA-13, Idem — Idem.

N. 052, do Território Federal do Amapá — Idem.

N. 282, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

S/n., do Petróleo Brasileiro S. A. — Entregue-se.

N. 281, de Jorge Age Cia. — Ao funcionário Chefe do Cais, para verificar.

N. 284, da Granja Indiana — Verificado, entregue-se, transferindo para Entroncamento, para processar a guia de embarque.

N. 286, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao chefe do Cais Vilhena, para providenciar.

N. 285, da Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, entregue-se.

S/n., Frequência do Posto Fiscal da Estrada Nova — A Contadoria, para as devidas anotações.

N. 283, de Neil B. Steuer — Verificado, embarque-se.

N. 287, de Gregório Goldfarb — Idem.

Em 21/1/60.

Processos:
N. 290, da Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré — Verificado, embarque-se.

N. 289, de Clemente Matias Dias — A Contadoria para verificar e informar.

N. 288, de E. Moraes — A Contadoria, para verificar e informar.

N. 292, de J. F. Rethéa & Cia. — A Secretaria para dar baixa no geral.

N. 281, de Antonio Raimundo Barros — Verificado, entregue-se, transferindo para o armazem onde operar o vapor.

— S/n., Frequência do Posto Fiscal do Entroncamento — A Contadoria para as devidas anotações.

— S/n., do Posto Fiscal do Ver-o-Peso — A Contadoria.

— N. 266, da Secretaria de Estado de Finanças — Arquivo-se.

— N. 297, de Frei Tadeu Prost — Verificado, entregue-se.

— N. 296, Idem — Idem.

— N. 295, do Condomínio Albuquerque & Teixeira — Verificado, embarque-se.

— N. 282, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 23|A4|130, do Quartel General da (1a. Zona Aérea) — Entregue-se.

— N. 56|9008, do Hospital da Aeronáutica de Belém — Idem.

— N. 3-OSG-45, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Entregue-se.

— N. 49, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.

— SAA-16, de Petróleo Brasileiro S. A. — Entregue-se.

— N. 298, da Companhia Agrícola de Madeiras da Amazônia — Verificado, entregue-se.

— N. 301 da Missão Baixo Amazonas — Verificado embarque-se.

— S/n., da Secretaria de Estado de Governo — Agradecer e arquivar.

— N. 1, do Departamento de Estradas de Rodagem — Embarque-se.

— N. 302, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe de Icoaraci, para providenciar.

— N. 303, da Companhia de Calçados Clark — Verificado, embarque-se.

— N. 270, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 15, da Empresa de Navegação Acreana Limitada — A 2a. Seção, para cobrança de serviço remunerado.

— N. 172, de Ismaelino Pimentel, requerendo título definitivo — Ao D.C.

— Ns. 120, de Asakichi Yamada; 119, de Fumio Hino; 117, de Keizo Iwama; 114, de Tsunichi Hirakawa; 115, de Kenichi Yokoyama e 116, de Noburo Abe, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

Concorrência Pública para arrendamento do Bar do Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.)

O Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral do DER-PA., devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, em o processo sob n. 1.335|59, faz público para o devido conhecimento dos interessados, que se encontra aberta no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), uma Concorrência Pública, destinada ao arrendamento do Bar do DER-PA., localizado no pavimento térreo do seu Edifício Sede — Dr. Affonso Freire, situado à Av. Almirante Barroso, s/n, nesta Capital, a qual obedecerá os seguintes requisitos:

a) O presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação da cidade, pelo espaço de 15 dias úteis, a partir de 20 de janeiro do corrente ano e a terminar consequentemente no dia 6 de fevereiro p. vindouro;

b) O Bar em apreço se destina à venda de Guaranás, sanduíches, refrigerantes diversos, frios, café, leite, cigarros, almôndoas, pequis e ligeiras refeições, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie;

c) O Bar em referência funcionará normalmente todos os dias úteis e deverá ser aparelhado por conta do vencedor da presente concorrência, com fogão, geladeira, cafeteira, esterilizadores, louça branca, cadeiras e outros utensílios necessários, destinados ao perfeito equipamento do mesmo;

d) O interessado apresentará a pagar pela locação do Bar, do aluguel que se compromete a pagar pela locação do Bar, objeto da presente concorrência;

e) Qualquer dúvida que por ventura surgir nesta concorrência, será resolvida pela Diretoria Geral do DER-PA.;

f) Os interessados deverão se dirigir com propostas por escrito, em envelope lacrado e rubricado, ao Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA., dentro do prazo previsto na letra a) deste Edital, sendo no dia 6 de fevereiro p. vindouro, às dez (10) horas da manhã, pelo Dr. Assistente Judiciário Chefe, Dr. Jorge Fagnola, de procedida a abertura das propostas apresentadas e proclamação do vencedor, lavrando-se na ocasião a competente ata para os fins de direito.

g) Qualquer informação sobre o assunto desta concorrência, poderá ser obtida no Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação editados nesta cidade pelo espaço de quinze (15) dias úteis.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 15 de janeiro de 1960.

Antonio Eugênio Pereira Lobo
Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — Dias: 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31|1; 2 — 3 — 4 — 5 e 6|2|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Produção.

Em 15|1|60.
N. 1648, com of. n. 31|59, da Coletoria de Rendas do Estado em Abaetetuba — Enviando Mapas Demostrativo do Imposto Territorial rural — Ao D. C.

— Ns. 1924, de Sebastião Ferreira Nere; 1646, de Abraão Ferreira da Silva, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

— N. 1632, com of. 24|959, da Coletoria Estadual de Prainha, remetendo mapas de imposto Territorial rural — Ao D.C.

Em 18|1|60.
Ns. 121, de Takeshi Ito; 122, de Tomoyoshi Takita; 80, de Kachi Mishina; 81, de Neguni Kimosnita; 82, de Kenichi Goto; 83, de Chikanobu InazaWa; 88, de Yoshihiro Elkawa; 94, de Rokuro Suzuki; 90, de Masuo Kawabe; 95, de Hisaki Abe e 86, de Haruo Nakagawa; 104, de Nobuyoshi Yokokura; 92, de Kamekichi Miyake, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

— N. 171, de Manoel Pimentel da Silva, requerendo título definitivo — Ao D.C.

— N. 159, de José das Chagas, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

— N. 177, de Sebastião Chaves da Silva, requerendo título definitivo — Ao D.C.

— N. 160, de Vicente Farias, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

— N. 161, de Francisco Chaves da Silva, requerendo título definitivo — Ao D.C.

— N. 160, de João Antunes de Aguiar, requerendo título definitivo — Ao D.C.

— N. 163, de João Rodrigues de Souza, requerendo título definitivo — Ao D.C.

— N. 167, de Luiz Alves Bezerra, requerendo título definitivo — Ao D.C.

— N. 84, de Mishi Kageyama, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

— N. 93, de Akira Kesen, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

— N. 166, com of. n. 12 da Granja Modelo do Estado Imo. Sr. Diretor do Departamento de Administração — Remetendo atestado médico justificando os (6)

dias de falta de José Dias de Souza — Ao D. A.

— N. 141 com of. n. 9 do Sr. Diretor do Departamento de Administração, anexo a este estamos encaminhando as folhas de frequência, 1 referente ao mes de janeiro, corrente — Ao D. A.

— Of. n. 3|60, do Departamento de Fomento, do Sr. Diretor de Administração, encaminhando a frequência dos estranumerários diaristas, existentes neste Departamento, de Fomento, referente ao período de 14 de dezembro p. p.

— Ns. 118, de Keizo Iwama; 103, de Goichi Hosokawa; 102, de Toshimitsu Hashimoto; 176, de Maria Almeida Barroso; 91, de Tsugio Tanaka; 89, de Tatsuo Elkawa, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

— N. 169, de Raimundo Nonato Aguiar, requerendo título definitivo — Ao D.C.

— Ns. 87, de Kohei Sakurada; 85, de Mugumi Tokumaru; 79, de Rokuro Oguchi, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

— Ns. 174, de Lina Pimentel da Silveira; 175, de Lina Pimentel da Silveira, requerendo título definitivo — Ao D.C.

— Ns. 99, de Ituro Matsunaga; 108, de Toshio Natsunaga; 109, de Teruo Tanamachi; 110, de Takshi Enoki; 111, de Minoru Hosokawa; 112, de Minoru Hosokawa; 113, Moshichi Miyagawa, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

— N. 180, com of. n. 2|60, do Departamento de Colonização. Sr. Secretário, encaminhando a V. S. o requerimento acompanhado de laudo médico da funcionária Doracy Carneiro da Silva — Ao D.A.

— N. 173, com of. n. 10|60, da Granja Modelo do Estado. Sr. Secretário, de Estado de Produção, encaminhando a V. Excia., uma relação nominal dos trabalhadores braçais, diaristas com mas de um ano de serviço que se julgam com direito a férias regulamentada — Ao D.A.

— N. 170, de Manoel Edvar de Souza, requerendo título definitivo — Ao D.C.

— Ns. 101, de Takeji Namai; 98, de Junichi Kitabayashi; 97, de Moriyuki Miyazaki; 96, de Zazuyui Sakai; 105, de Gentaro Omo; 106, de Tamekiche Tsuda; 107, de Tekeru Tanabe, requerendo bi-

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO

Edital de Compra de Terra
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ataulpa Pararibé dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas 27º Comarca, 72º Termo, 72º Município de Obidos e 109º Distrito.

Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a referida margem do rio Amazonas, pelo lado de cima, com terreno denominado Nazaré, pelo lado de baixo, com a propriedade de Francisco do Espírito Santo da Mota e pelos fundos com a margem do lago Santa Maria. O referido terreno mede 1.350 metros de frente por 1.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município, de Obidos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Adm.

(T-26.460 — 23|1 e 2, 12|2|60)

Edital de Compra de Terra

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por JOÃO BATISTA NOGUEIRA, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas 27º Comarca, 72º Termo, 72º Município de Obidos e 109º Distrito.

Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a referida margem do rio Amazonas, pelo lado de cima, com terreno denominado Nazaré, pelo lado de baixo, com a propriedade de Francisco do Espírito Santo da Mota e pelos fundos com a margem do lago Santa Maria. O referido lote de terras mede 1.250 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município, de Obidos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Adm.

(T-26.461 — 23|1 e 2, 12|2|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Giacomo Uliana, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 32ª. Comarca, 82º. Termo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente ou Sul, com a margem esquerda do braço principal direito do rio Cunhantã, pelos fundos ou Norte com terras devolutas do Estado, pelo lado de baixo ou Leste, com terras devolutas do Estado, pelo lado de cima ou Oeste também com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

3ª. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1960.
(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(14, 24|1 e 4|2|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Scardine, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 32ª. Comarca, 82º. Termo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a margem direita do rio Gurupi-Mirim, numa pelos fundos ou Sul, com terras devolutas do Estado, lado de cima ou Oeste, com Hevaldo Machado, lado de baixo ou Leste com Sebastião Perpétuo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

3ª. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1960.
(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(14, 24|1 e 4|2|60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Orlando Dionísio Passimoser, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 32ª. Comarca, 82º. Termo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com terras ocupadas por Jair Guimarães, ao Sul, com Júlio Scardine a Oeste com terras devolutas do Estado e a Leste com a margem esquerda do igarapé Cunantã. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

3ª. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.
(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ervino Gutzeit, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 32ª. Comarca, 82º. Termo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distri-

to, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Sul com a margem esquerda do rio Gurupi-Mirim, pelos fundos ou Norte, com Elias Uliana, lado de baixo ou Leste com Lindolfo Gutzeit, lado de cima ou Oeste com Zandino Uliana. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vizeu.

3ª. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.
(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(14, 24|1 e 4|2|60)

ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL, S.A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Breves Industrial S.A., realizada em 26 de dezembro de 1959.

As 10 horas do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, em sua sede à Praça de República n. 5, Ed. Piedade sala 301, nesta cidade, compareceram e reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas de Breves Industrial S.A., infra assinados, representando mais de dois terços do Capital Social. Assumiu a Presidência o senhor Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, que convidou para secretariá-lo o acionista Armando Rodrigues. O senhor Presidente tendo verificado pelo livro de presença haver número legal, declarou aberta a sessão instalada a Assembléa Extraordinária, foi explicada pelo Presidente a finalidade da reunião, a qual consistia em eleição para o preenchimento de uma vaga no Conselho Fiscal, vaga essa motivada pelo falecimento do Conselheiro sr. Antonio Serqueira Dantas. Após essa explicação o sr. Pte. determinou ao sr. Secretário, a leitura dos editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e Folha do Norte, nos dias 15, 18 e 22 p. p., redigidos nos seguintes termos: "Breves Industrial S.A. — Assembléa Geral Extraordinária — Pelo presente, ficam convidadas os senhores acionistas de Breves Industrial S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 26 do corrente, às 10 horas, em sua sede à Praça de República n. 5, Ed. Piedade, sala 301, a fim de ser precedida a eleição para o preenchimento de uma vaga no Conselho Fiscal. Belém, 14 de dezembro de 1959. (a) Renato Malheiros Franco, José Alves de Souza Mourão, Marcolino de Carvalho Pinto — Diretores". A seguir foram suspensos os trabalhos por 5 minutos para a confecção das chapas. Decorrido esse tempo, reiniciaram-se os trabalhos sendo então procedida a eleição. Para efeito da apuração foram convidados como escrutinadores, os acionistas Adalberto Claudio Mourão e Carlos Alberto Pimenta da Costa. Terminada a apuração, foi constatada a escolha do sr. Arnaldo Batista da Silva, o qual foi empossado pelo sr. Presidente que explicou ao mesmo tempo que o mandato do novo Conselheiro deverá terminar em 31 de março de 1961, juntamente com os demais. Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu mais uma vez a sessão para a lavratura desta ata, a qual, depois de reaberta a sessão foi lida pelo

senhor Secretário e achada conforme e assinada pelos mesários e acionistas presentes.

Belém, 26 de dezembro de 1959.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Armando Rodrigues, José Alves de Souza Mourão, Renato Malheiros Franco, Marcolino de Carvalho Pinto, Adalberto Claudio Mourão, Carlos Alberto Pimenta da Costa, Izabel Teixeira de Almeida Mourão, Izabel Maria de Costa Mendes, Maria Teixeira da Costa, Orlando Teixeira da Costa, Nocmim da Costa Paredes.

p.p. Maria Augusta Mourão Escerda, José Alves de Souza Mourão.

p.p. Carlinda da Costa Figueiredo, Orlando Teixeira da Costa.

Pelo menor Antonio C. Rodrigues Ramos Pinto, Armando Rodrigues.

Noemia Acioli Ramos Pinto, Yolanda de Almeida Maia.

Confere com a original

Octávio Augusto de Bastos Meira, Armando Rodrigues.

Cr\$ 600,00 — Pagou os Emolumentos na Lavia na importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) — Recebedoria 11 de 1 de 1960.

O funcionário L. Sousa.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de janeiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, a 1 de janeiro contendo uma folha de n. 23, que vai por mim rubricada com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 17|960. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de janeiro de 1960. — (a) Oscar Faciola, Diretor.

(Ext.—23|1|60)

COMPANHIA DE SEGUROS

ALIANÇA DO PARÁ

Av. Castilhos França ns. 6A/6Z

— AVISO —

A Diretoria da Companhia de Seguros "Aliança do Pará", comunica aos senhores Acionistas que, pelo Decreto n. 47.576, de 31 de dezembro de 1959, publicação no DIÁRIO OFICIAL da União, de 13 de janeiro de 1960, foi aprovado o aumento do capital determinado pelas Assembléas Gerais Extraordinárias de 14 de julho e 9 de setembro de 1959. De conformidade com as condições estabelecidas, ficam os senhores acionistas convidados a pagar até o dia 13 de fevereiro de 1960 o saldo de 80% sobre o valor das ações subscritas.

Belém, 22 de janeiro de 1960 — Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo.

(T-26450. Ext. — 22, 23 e 24|1|60)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE

BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

1ª. e 2ª. Convocações

De acordo com o artigo 8º dos Estatutos em vigor, convoco os senhores fundadores e associados para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, que será realizada em nossa sede social no dia 23 do corrente, em 1ª. e 2ª. convocações, às 15.30 e 16 horas respectivamente, a fim de tratar do seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria;

b) Eleição da Diretoria e Mesa de Assembléa Geral;

c) Posse dos eleitos; e

d) O que ocorrer.

Belém, 19 de janeiro de 1960.

Paulo Petrucelli

1.º Secretário

(T. 26.448 — 23|1|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SÁBADO, 23 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.722

ACÓRDÃO N. 522

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Raimunda Ferreira Maia.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — O Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença apelada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente acórdes com as provas fidedignas dos autos.

É absolutamente infundada a invocação da excludente da legítima defesa que faz o apelante em seu favor, diante da evidência que ressalta das provas dos autos acerca do fato de ter sido ele o agressor, nas duas vezes em que se desaviera com a vítima, ao encontro de quem fora, por sinal, com esse deliberado e premeditado propósito, conforme refere a denúncia e atestam as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Raimundo Ferreira Maia, e como apelada, a Justiça Pública

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que a Justiça Pública da Comarca da Capital, por seu 20. Promotor Público, Dr. Raimundo Albuquerque Maranhão, denunciou Raimundo Ferreira Maia, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, parte geral do Código Penal, pelo fato de em dias subsequentes do mês de setembro de 1957, isto é, no dia 5, pelas 18 horas, e no dia 6, pela manhã, haver, por questão de vizinhança, agredido a pauladas, o Sr. Valdemar Brito Simões, em consequência do que teria este sofrido lesões corporais de natureza leve, descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 7.

Recebida, pois, pelo Dr. 10. Promotor Criminal a denúncia acima especificada e ato contínuo citado o réu para vir ver se lhe processar, foi o mesmo interrogado, conforme se verifica do competente auto de fls. 28 verso, para logo a seguir ter lugar o oferecimento da defesa prévia, no tríduo legal, por seu respectivo advogado, após o que procedeu-se então a inquirição das testemunhas de acusação, em número de duas, e posteriormente a das de defesa, em número de quatro, aliás, terminado o que foi pelo Meretíssimo Pretor presidente da instrução exarado despacho nos autos, designando dia e hora para a realização da audiência de julgamento, no desenrolar da qual produziram as partes as suas razões finais e orais, opinando o Dr. Promotor Público pela condena-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ção do réu, nos termos do pedido na denúncia, como consequência do julgamento da procedência da mesma, enquanto que o advogado do réu pediu a sua absolvição, sob a invocação da excludente da legítima defesa. E concluso os autos ao Dr. Pretor, para efeito de julgamento, proferiu ele afinal a sentença figurante de fls. 63 a 64 verso, através da qual, após apreciar com minudência, precisão e clareza as provas dos autos, concluiu por condenar o réu Raimundo Ferreira Maia, na forma do que dispõe o art. 129, § 50., inciso II, do Código Penal, em vista de não terem sido graves as lesões corporais recebidas pela vítima, à pena de multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), às custas do processo e selo penitenciário de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00).

Não conformado o réu com tal decisão, apelou da mesma, com fundamento no art. 593, n. I, do Código de Processo Penal, para este Egrégio Tribunal, recurso esse que sustenta com razões expendidas de fls. 68 a 70 destes autos, por meio das quais objetiva provimento ao seu apêlo, para efeito de vir a ser reformada a respeitável decisão apelada, com consequente absolvição sua, com apoio no reconhecimento da excludente da legítima defesa que invoca em seu favor.

De fls. 71 a 72, como apelada, falou o Dr. Promotor Público, através de cujas razões defende o acerto e a jurisdição da respeitável sentença apelada, por cuja confirmação pugna.

Nesta instância, falou o exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, emitindo o parecer figurante de fls. 74, por meio do qual concluiu por opinar pela confirmação da decisão apelada, por esta baseada na Lei e nas provas dos autos.

Isto posto, cumpre agora entrar-se na apreciação das razões e provas produzidas pelas partes contentadoras, para poder então ter lugar o final julgamento do recurso de apelação interposto.

Não resta dúvida alguma de que as provas colhidas no decurso da instrução criminal do presente processo, corroboram perfeitamente as conclusões decisórias a que chegou a respeitável sentença apelada, quais sejam: a) a expressiva do fato de estar provada, a sociedade, nos presentes autos, a responsabilidade penal do apelante, no que concerne à imputação que lhe é feita na denúncia de fls. 2; b) a proclamadora da insubsistência da tese da legítima defesa, a que em vão se apegara em apelante, para pretender mostrar-se assim ino-

cente e por consequência isento de punição; c) e finalmente, a elucidativa da circunstância de dever ser reconhecida a reciprocidade e a natureza leve das lesões corporais sofridas pelo protogoinsta da cena criminosa relatada na denúncia, isto é, pelo réu, ora apelante, e pela vítima, o que teria então beneficiado aquêle, de modo a torna-lo passível somente de simples multa como pena a seu procedimento antijurídico.

É justamente o que de verdade se colhe dos dizeres das testemunhas ouvidas em Juízo, na instrução criminal do processo, de vez que até mesmo as de defesa não inocentam o réu, como não isentam a vítima da autoria do ferimento a punhal sofrido por aquêle, ao mesmo tempo que deixam claro, patente e inequívoco, através da forma que se expressam, notadamente a quarta, de fls. 55 e 57 verso, a explicação informativa, reveladora de fato, em partido do réu, não somente as provocações, como as agressões que levaram os dois antagonistas à prática de ofensas físicas mútuas, por isso que por duas vezes e em dias subsequentes se desavieram eles, a ponto de irem a troca de atos de violências físicas.

Assim sendo, absolutamente infundada é a invocação da excludente da legítima defesa que faz o apelante em seu favor, diante da evidência que ressalta das provas dos autos acerca do fato de ter sido ele agressor, nas duas vezes em que se desentenderam com a vítima, ao encontro de quem fora, por sinal, com esse deliberado e premeditado propósito, conforme refere a denúncia e atestam as provas dos autos.

A vista do exposto: Acórdam os senhores Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam, a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente acórdes com as provas fidedignas dos autos. Custas na forma da Lei. Belém, 9 de outubro de 1959.

a.a) Mauricio Cordovil Pinto, — Presidente, Oswaldo de Brito Farias, Relator, Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria o Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 30 de dezembro de 1959.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 523

Habeas-Corpus liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Serão Sobrinho.

Paciente: — Cândido Vilhena.
Relator: — O exmo. sr. des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é requerente o bacharel Serão Sobrinho, e paciente, Cândido Vilhena, etc..

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar o presente pedido de habeas-corpus, da capital, de vez que o paciente Cândido Vilhena está condenado pela Justiça Pública, como incurso na sanção penal do artigo 281 do Código Penal da República, cumprimento de cinco anos de reclusão.

Custas pelo paciente.
Belém, 25 de novembro de 1959.
a.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 524

Habeas-Corpus liberatório da Capital

Impetrante: — O bacharel Alberto Valente do Couto.

Paciente: — José Alves do Vale.
Relator: — O exmo. sr. des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus liberatório, em que é requerente o bacharel Alberto Valente do Couto e paciente José do Vale, etc...

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente pedido de habeas-corpus, de vez que o dr. Secretário de Estado e Segurança Pública informou que o paciente já está em liberdade e que a sua prisão, foi determinada pelo exmo. sr. Almirante Comandante do 40. Distrito Naval, em consequência de inquérito policial militar.

Custas pelo paciente.
Belém, 25 de novembro de 1959.
a.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 525

Habeas-Corpus de Vizeu

Impetrante: — Otávio dos Santos Carvalho

Paciente: — O mesmo.
Relator: — exmo. sr. des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é requerente Otávio dos Santos Carvalho, a seu favor, etc...

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, denegar o presente pedido de habeas-corpus de Vizeu, de vez que a autoridade

policia informou que não há ordem de prisão contra o paciente Otávio dos Santos Carvalho, tanto de sua parte como da parte do Promotor Público.

Custas pelo paciente Otávio dos Santos Carvalho.
Belém, 25 de novembro de 1959
a.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de dezembro de 1959.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 526
Habeas Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Bacharel Artemis Leite da Silva.

Paciente: — Manoel Alves da Silva.

Relator: — O exmo. sr. des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, em que é requerente o bacharel Artemis Leite da Silva e paciente Manoel Alves da Silva, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente pedido de habeas corpus, porquanto, a autoridade policial informou já estar o paciente Manoel Alves da Silva, em liberdade.

Custas pelo paciente.
Belém, 25 de novembro de 1959.
a.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 528
Pedido de Convocação de sessão extraordinária

Requerente: — O dr. João Lurine Guimarães Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, contra o exmo. sr. des. Souza Moitã, conhecer do pedido de convocação de sessão extraordinária para julgamento de crime de responsabilidade, e por unanimidade de votos, indeferir-lo, por não ser assunto julgável no período de férias.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de novembro de 1959.
a.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de dezembro de 1959.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 529
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Candido Garcia Miguel.

Apelado: — Nagib Bechara.

Relator: — O exmo. sr. des. João Bento de Souza.

EMENTA: — Na retomada do prédio para uso próprio, o locador, ao notificar o locatário, fica desde logo vinculado a obrigação de ser sincero no pedido, não concorrendo para prejudicar a solução do litígio a errônea indicação do texto legal, desde que a intenção do autor conste em forma regular e em forma regular corra o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante Candido Garcia San Miguel e apelado Nagib Bechara.

O apelado, brasileiro, solteiro, comerciante, propôs a competente ação de despejo, contra Candido San Miguel, espanhol, casado, comerciante, para competí-lo a de-

socupar o prédio n. 43, sito na rua dos Jurunas, nesta Capital, de propriedade do autor e locado ao réu por Cr\$ 420,00 mensais, não havendo contrato por escrito.

O autor mora em casa de propriedade de sua mãe e quer para uso próprio o prédio alugado ao réu, que foi previamente notificado.

Ao contestar a ação, diz o réu que a pedido do autor é insincero, por estar fundado em hipóteses completamente diferentes no requerimento de notificação e na inicial da ação.

A vistoria feita no prédio prova que este, ao ver do perito do réu, está em pessimo estado, necessitando de reparos gerais.

O autor prestou depoimento pessoal na audiência de instrução e julgamento, sendo dispensadas de inquirição as suas testemunhas.

O réu apelou da sentença que julgou procedente a ação, estando o recurso devidamente arrazoado pelas partes.

Mostram-se provas dos autos que o autor é proprietário do imóvel reclamado, reside em prédio alheio e está pedindo, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio.

Como, porém, a notificação do réu se baseia no inciso II do art. 15 da Lei 1.300, de 28/12/1950, e a inicial da ação se funda no inciso V do mesmo artigo, tomou o patrono do réu essa errônea indicação do texto legal como prova de insinceridade do autor.

Tanto no requerimento de notificação do réu, como na inicial da ação, o pedido de retomada do prédio é sempre para uso próprio.

O pedido, reza o art. 153 do Código de Processo Civil, deverá ser certo e determinado, podendo, entretanto, serem alternativo ou genérico.

Ora, verifica-se, no caso concreto, que é preciso a intenção do autor e que a errônea menção do texto legal não tornou impossível a defesa do réu, exercida, aliás, amplamente desde o oferecimento da contestação.

O prédio onde reside o autor é de propriedade de sua mãe, sendo, portanto, alheio, caso em que tem cabimento a aplicação do inciso II do art. 15 da Lei n. 1.300.

Se o prédio onde mora o autor fôsse de sua propriedade, o dispositivo cabível na espécie seria o do inciso V do art. 15 citado, hipótese em que o autor teria de comprovar previamente, em juízo, a necessidade e sinceridade do pedido.

Tendo notificado o locatário de que precisa do prédio para uso próprio, ficou o autor desde logo vinculado a obrigação de ser sincero no pedido, sujeitando-se à multa legal, cominada na sentença, se deixar de usar o imóvel para o fim declarado, bem como se nele não permanecer durante um ano, salvo motivo de força maior, ex-vi do disposto no § 60. do art. 15 da Lei n. 1.300.

Além da pena civil, a lei do inquilinato também prescreve, no seu art. 20, sanções de ordem penal para os casos de insinceridade do retomante, aos quais não se pode equiparar a hipótese ventilada pelo patrono do réu, porque a errônea indicação do texto legal "não vicia ou prejudica a ação, desde que a intenção do autor conste em forma regular e em forma regular corra o processo" (Rev. Geral de Direito, Legislação e Jurisprudência, vol. I, pag. 1.007).

Nestas condições, e a vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.

Custas pelo apelante. P e R.
Belém, 29 de outubro de 1959.

Mauricio Pinto — Presidente
João Bento — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de dezembro de 1959.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL

O doutor João Gualberto Alves de Campos Juiz de Direito da Primeira Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Nunes ou como também assinava José Nunes Calçado, dos quais é inventariante o cidadão Aguiinaldo Nunes, que se processa perante este Juízo e expediente do escrivão Odon Gomes da Silva que, atendendo ao que lhe foi requerido pelo mencionado inventariante Aguiinaldo Nunes, cita os cidadãos Mancel Nunes e José Nunes Filho, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nos Estados Unidos da América do Norte, em lugar incerto e não sabido, há mais de trinta anos, na qualidade de herdeiros necessários do falecido, — para dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fizerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez dias subsequente a petição inicial, alegando o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta. Eu (a) Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. (a) Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(T-26453 — 23|1960)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Edus Bohadana & Cia., que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 49601, no valor de Oito mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 8.274,40) por Vv. Ss., aceita a favor de Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de Janeiro de 1960.

Aliete do Vale Veiga,
Oficial do Protesto

(Ext. — 23|1960).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL

(SECÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel em Direito Eduardo Vilanova de Bastos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da Bandeira, 12.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de janeiro de 1960.
— (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º secretário.
(T. 26.445 — 20, 21, 22, 23 e 24|1960)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL

(SECÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito, Ossiam Corrêa de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Soares Carneiro, 399.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de janeiro de 1960.
— (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º secretário.
(T. 26.445 — 20, 21, 22, 23 e 24|1960)

ANÚNCIOS

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ficam à disposição dos acionista, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de janeiro de 1960.

BANCO DO PARÁ, S. A.

Diretores:

Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira
Gomes

(Ext.—Dias —21, 22 e 23|1960)

EDITAL N. 7

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que João Gonçalves da Costa, portador do título n. 21.227, expedido pela 30a. Zona, em 3/9/58, E, para que se não alegue ignorância, vai esta afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 9

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que João Gonçalves da Silva, portador do título n. 4.391, requereu 2a. Via em virtude do extravio do referido título. E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pela Imprensa Oficial e Imprensa Diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 10

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Júlio Francisco da Silva, portador do título n. 1.516, inscrito pela 15a. Zona Eleitoral de Breves, brasileiro, casado, nascido a 7-12-1907, filho de Pedro Francisco da Silva e Maria Francisca da Silva, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 11

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Pedro de Sousa Alves, portador do título n. 15.937, inscrito na 1a. Zona de Belém, lotado na 85a. Seção, brasileiro, casado, paraense, carpinteiro, nascido no dia 24 de outubro de 1890, filho de Inácio Alves Pereira e Cândida Ferreira Alves, residente à Pass. Cameté, n. 14, bairro do Telégrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 12

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Lourdes Viana Brito, portador do título n. 25.572, inscrito na 30a. Zona, lotado na 22a. Seção, de Icoaracá, casada, filha de Francisco Viana e Maria de Nazaré Araújo Viana, residente à Tv. Cel. Luiz Bentes, n. 79, bairro do Telégrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo

prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 13

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Eustácio Gonçalves Feio, portador do título n. 13, inscrito na 201 Zona da Cachoeira do Arari, a 3/6/957, paraense, solteiro, pescador, filho de Antero Feio Leão e Ana Gonçalves Feio, residente à Passagem Praiana, 31, Telégrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 14

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Lourival Pombo da Gama, portador do título n. 2.302, inscrito na 10a. Zona de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará a 13/6/958, filho de Castriano Pombo e Rosa Rodrigues da Gama, sendo paraense, solteiro, comerciante, nascido no dia 11/7/1929, residente à Tv. Cel. Luiz Bentes, n. 14, Telégrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 15

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimunda Melo de Freitas, portador do título n. 4.354, inscrito na 30a. Zona da Vila de Icoaracá, a 3-9-58, amazônica, casada, doméstica, nascida a 1-9-930, filha de Ofir Barbosa de Melo e Maria Batista de Melo, residente à Rua Curuçá, n. 506, Telégrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 8

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Artur Gomes do Nascimento, portador do título n. 8673, requereu 2a. Via em virtude do extravio do referido título n. 8.673. E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pela Imprensa Diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 16

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: deferindo: Maria Izande Oliveira Castro, Dorival Cândido Bastos, Benedito Lopes de Sousa, Marivalda dos Santos Costa, Adilson Conceição, Adenil Costa Pereira, José Maria de Almeida Filho, Uoiracy Sandim Gonçalves, Maria de Jesus Rodrigues, Darcila Rodrigues Martins, Maria Providência Costa, Maria Iandil Oliveira Mendes, Isabel Almeida de Farias, Aldeino da Silva, Raimundo Garcia Amorim, Cristóvão Oliveira Mota, Luiza Ferreira de Oliveira, Eremita Ferreira de Moura, Geraldo de Sousa Lima, Leoncio Pereira de Mendonça, Maria de Nazaré Moreira da Costa, Maria Benedita Rocha Cavalero, Erivaldo Ramos Moreira da Costa, Raimundo Farias Cardoso, Raimundo Ferraz de Melo, Orlando Teixeira Maciel, Helena Ribeiro de Castro, Maria Lucimar Oliveira Sales, Alvaro Marques de Araújo, Rosalina Batista Modesto, Maria Lúcia Crazeiro da Silva, Dionísio Ubaldo de Sousa, José Maria Ferreira de Carvalho, José Ferreira de Souza, Cristina de Sousa Ferreira, Oscarina Martins de Araújo, Maria das Dores Benvido dos Santos, João Corrêa de Miranda, Nazilda de Araújo Alves, Esdras Ramos, Lourival Carvalho de Almeida, Laureano dos Santos Pinto, Alba Nazareth dos Anjos Amaral, Leonor Rodrigues Pinheiro, Carlos Nazareno Gonçalves Ferreira, Antônio Albino de Lima Cabral, Nair Lopes dos Santos, Neide Pessoa do Nascimento, Eumorides Barreto Brasil, Moacir Reis de Sousa, Romeu Umbelino Lins, Maria Balbina de Lucena, José Vilácio de Oliveira, Francisca Pereira de Sousa, Maria José da Silva Nogueira, Manoel Pereira Mendes, Oscarina Barbosa da Silva, Sebastião Miguel da Costa, Francisco Pereira da Silva, Antônia Viana Roche, Raimundo Carvalho de Almeida, Frederico Ribeiro dos Santos, Isabel Martins da Silva, Marcos Mendes do Rosário, Armando Zoni Bötelho, Sulamita Barbosa dos Santos, Olímpio Ferreira dos Santos, Maria Josina Costa Teixeira, Jacyrá Cantuária da Costa, Raimundo Ribeiro de Almeida, Raimundo de Vilhena Rodrigues, Acildo Moreira de Sousa, Geraldo da Silva Chagas, Lenita de Sena Loureiro Remédios, Nery Veiga da Silva, Laércio Ferreira Lima, Enequina dos Santos, Mário Nazareno Mendonça, Mário Andrade de Oliveira, Paulo Vilhena da Rocha, José Agostinho da Cruz Oliveira, Em diligência: Abelardo da Veiga, Raimundo Idalgino Cardoso Ribeiro, Benedito Gonçalves Corrêa, Maria Izabel Sousa Pinheiro, Manoel Ferreira de Aquino, Soledade Batista Duarte, Flôr de Lis Cezar Gusmão, Francisca Araújo Tavares, Severino Garcia Montairo, Severino Ramos Dias, Cyrene Lustosa Muniz, Febrônia Raicl Carneiro, Edna Francisca Rodrigues dos Santos, Odete Sousa, Valdir Silva Soares, Maria Izolima Azevedo Lopes, Abelardo Alves Corrêa, Maria das Dores Paulo dos Santos, Iza Alves de Oliveira, Raimunda Pelheta dos Santos, Doralice Moreira da Silva, Mário Costa Matos, Maria de Nazaré Paulo de Sousa, Indeferindo: Francisco Alves Martins Benedita Costa Campos, João do Carmo Figueiredo, Raimunda da Luz Rittencourt, José Conceição, José Ribamar Santos João Rodrigues da Costa Silva, Maria Severina da Silva, José Cosme do Nascimento, Benedito Santos Brito, Iolanda Cursino da Silva, Maria Eunice Farias Teixeira, Manoel Barbosa da Silva, Jorge Pinto de Almeida, Nubia de Souza Nepomuceno, José Ribamar da Silva Benedito da Rocha Galvão, Elaide Costa Figueiredo, Maria de Nazareth de Oliveira, Lourival Alves da Cunha, Eladio da Silva Amaral, João Lameira da Gama, Olímpio Ferreira dos Santos, Pedro Rai-

lundo Nonato Silva, Camilo Lelis da Silva, Cícero Pessoa de Nascimento, Olgarina Lourchay de Melo, Zulmira Vieira Santos, João Cordeiro da Silva, Waltemir Varela de Araújo, Raimundo Marcelino de Castro, Raimundo da Costa Ferreira, Neuza Lira Ferreira, Osmarina Nascimento Monteiro, Emilia Nazaré Damasceno, Cosmo Diniz da Silva, Fausto Herculano Segtowich Gomes Cardoso, Moacir Gonçalves, Emílio Damasio, Maria de Lourdes Cordeiro, José de Ribamar Santos, Maria de Lourdes Alves, Raymundo Araújo Pereira, Abedino Pereira dos Santos, Maria Futeza Almeida Brito, Dilermano de Sena Nunes, José Cupertino Honorato. E, para que se não alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

ESCOLA DE ENGENHARIA

DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor fazer saber a quem interessar possa que, de acôrdo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 20 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1a. série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;
- atestado de vacina;
- prova de estar em dia com as obrigações militares;
- pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordete
Secretário

Visto: — JOSUE FERREIRA, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-980).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SABADO, 23 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 2.655

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDENCIA
(*) RESOLUÇÃO N. 6.275
Consulta n. 1.588 — Classe X —
S. Paulo

EMENTA — Lista de
Eleitores. — Não subsiste
a exigência do art. 17 da
Lei n. 2.550, da confecção
da lista de eleitores.

Vistos, etc.
O Desembargador Presidente
do Tribunal Regional Eleitoral
do Estado de São Paulo formula
a seguinte consulta a este
Tribunal: "Em face da decisão
contida na Resolução n. 5.845
desse Egrégio Tribunal, subsiste
a exigência do art. 17 da Lei
2.550, relativa à confecção das
listas de eleitores? — Presta S.
Excia. estes esclarecimentos:
"Julgando a Consulta n. 1.207
— Classe X, formulada por esta
Presidência, houve por bem
esse Egrégio Tribunal responder
que "não há, em face da legis-
lação vigente, a exigência de
lista de eleitores (art. 17 da
Lei 2.550)". A época da deci-
são, estava em vigor a Lei...
3.416, que alterou prazos para
os atos preparatórios das elei-
ções realizadas em 1958. Essa
Lei, contudo, de vigência tran-
sitória, deixou de produzir seus
efeitos no que se refere a elei-
ções posteriores àquela. Dada
essa razão e para que possa ser
convenientemente esclarecidos

os Juizes Eleitorais deste Estado,
onde se realizarão eleições mu-
nicipais a 4 de outubro próximo,
peço vênha para solicitar o pro-
nunciamento dessa Colenda
Côrte a respeito da consulta ora
formulada".

O Dr. Diretor Geral da Se-
cretaria informou à fls. 89.
O Dr. Procurador Geral Elei-
toral concordou, "in totum",
com essas informações, opinan-
do se respondesse segativamente
à consulta.

Resolvem os Juizes do Tribu-
nal Superior Eleitoral, por unani-
midade de votos, em face da
fundamentação exposta na in-
formação da Secretaria e do pa-
recer do Dr. Procurador Geral
Eleitoral, responder negativa-
mente à Consulta, isto é: não
subsiste a exigência do
art. 17, da Lei 2.550, relativa à
confecção das listas dos elei-
tores.

Sala das Sessões do Tribunal
Superior Eleitoral. Rio de Janei-
ro, 22 de julho de 1959.

(aa) Rocha Lagôa, presidente;
Haroldo Valadão, relator; Foi
presente o Exmo. Sr. Dr.
Carlos Medeiros da Silva, proc.
geral eleitoral; Alceu Barbedo,
proc. geral eleitoral, substituto

(*) Publicado no "Diário da
Justiça de 18/9/59.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 498
O Presidente do Tribunal Re-
gional Eleitoral do Pará, usando
suas atribuições,

RESOLVE designar os funcio-
nários Edgar de Souza Franco,
Diretor da Secretaria; Manoel
Joaquim de Araújo Filho, Oficial
Judiciário "J" e José Maria de
Barros Moura, Oficial Judiciário
"H", para organizarem, em comi-
são, a Coleta de Preços n. 1/60
destinada à aquisição de Material
de Consumo (Artigos de Expe-
diente, etc).

Belém, 14 de janeiro de 1960.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

ACÓRDÃO N. 7.334
Pedido de Registro n. 816
Proc. 1462-59

Objeto — Pedido de registro
de Diretório Regional.
Requerente — Partido Traba-
lhista Nacional (Diretório Cen-
tral).

Vistos, etc.
O Presidente do Diretório
Central do Partido Trabalhista
Nacional, deputado federal Emi-
lio Carlos, requer a este Tri-

bunal o registro, na forma da
lei, do Diretório Regional da
dita agremiação política, cuja
nominativa é a seguinte, con-
forme cópia autêntica da res-
pectiva ata, junto à fls. 3 dos
autos:

Presidente — Edward Cattete
Pinheiro;

1o. Vice-presidente — Walde-
mar Lins de Vasconcelos
Chaves;

2o. Vice-presidente — Maria
de Lourdes Moreira;

3o. Vice-presidente — José
Nascimento Pantoja;

Secretário Geral — Manuel
Pompeu Filho;

1o. Secretário — Wilson Ben-
delack;

2o. Secretário — Maria Rita
Alves Feitosa;

1o. Tesoureiro — Oswaldo Al-
meida de Souza;

2o. Tesoureiro — João Fer-
reira da Silva;

1o. Procurador — Alfredo
Ferreira Coelho;

2o. Procurador — Vicente

Caetano da Silva.
Funcionando no processo, o
digno representante do Minis-
tério Público, nada opôs ao pe-
tório, observadas que foram
as formalidades legais (fls. 4v).
Isto pôsto, e tendo em vista
o art. 139 da Lei n. 1.164, de
24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
sem discrepância de votos, or-
denar o registro do Diretório
Regional do Partido Traba-
lhista Nacional, na forma do pedido
formulado.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se aos Juizes Eleito-
rais desta Circunscrição.

Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
26 de outubro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Fi-
gueiredo, presidente; Washing-
ton C. Carvalho, relator; Alui-
zio da Silva Leal, Eduardo Men-
des Patriarcha, João Bento de
Souza, Salvador R. Borborema,
José Leprunt Bricio. Foi pre-
sente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.335
Pedido de Registro n. 817
Proc. 1472-59

Registro de Diretório
Municipal (Belém) — Re-
querente: União Demo-
crática Nacional.

Vistos, etc.
União Democrática Nacional
Seccão do Pará, por intermédio
do Presidente do seu Diretório
Regional, requer o registro do
seu Diretório Municipal de Be-
lém, eleito em convenção rea-
lizada a 24 de fevereiro de
1959, e assim constituído, con-
soante cópia autêntica da res-
pectiva ata (fls. 4 e 5):

Presidente — Milton Lopes de
Miranda, comerciante;

1o. Vice-presidente — Dr.
Raimundo Medeiros, advogado;

2o. Vice-presidente — Alonso
Couceiro de Araújo, comer-
ciante;

3o. Vice-presidente — Deoclé-
cio da Silva Godinho, funcio-
nário autárquico;

Secretário Geral — Luiz Ro-
cha Pereira;

Subsecretário — Lourival Go-
mes da Silva, funcionário au-
tárquico.

Membros: Dra. Alice Antunes,
advogada; Aldezuir Bezerra de
Albuquerque, funcionário autár-
quico; Antônio Luiz de Araújo,
comerciário; Dr. Abel Barros
Santos, engenheiro; Amiraldo
Nobre, comerciante; Alvaro José
de Almeida, funcionário público
federal; Antônio Maximiano de

Oliveira, comerciante; Antônio
Cavaleiro de Brito, engenheiro;
Benedito Corrêa Lobato, marí-
timo; Carlos Gomes da Cunha,
militar; Deodato Miranda Al-
ves, motorista; Filomeno Melo,
motorista; Dr. Flávio do Espí-
rito Santo, engenheiro; Flávio
Burlamaqui Freire, funcionário
autárquico; José da Penha Pam-
polha, funcionário estadual; Ja-
cinto Lima, motorista; João Tor-
res de Araújo e João José Car-
valho Neto, funcionários autár-
quicos; Joaquim Alves de
Araújo, motorista; Raimunda
Elza Muniz, doméstica; Virgílio
Santos, funcionário autárquico;
Dr. Wilson Amanajás, dentista;
Dr. Waldemar Viana, advogado;
Dr. Waldemar Viana, advogado;
Dr. Wenceslau Costa, dentista.

Conselho Municipal:
Presidente — Olavo de Souza
Rocha, funcionário autárquico.

Membros: Claudio Beckman,
Carlos Amoêdo, Daniel Tavares
de Câmara, Deodato Alves, Ed-
gar Ponte Souza, Fernando Ri-
beiro, José Goraiebe, José Mc-
deiros, Luiz Gonzaga da Costa,
Lucídio Silva, Luiz Carlos Ve-
loso, Matias Romão de Oliveira,
Marcos Aurélio, Manuel Moraes,
Oswaldo Melo, Orlando de Mou-
ra Lima, Orlando Braga, Pedro
Francisco de Araújo, Raimundo
Costa, Rui Bezerra, Raimundo
Nonato, Dr. Scilla Lage, Timo-
teo Ferreira, Guilherme Dias
Ataide, Cipriano Lisboa, Epiódio
Oliveira, Raimundo Possidônio
de Lacerda Filho e José da
Melo Viana;

Funcionando nos autos, o
digno órgão do Ministério Pú-
blico nada opôs ao petítório,
preenchidas que foram as for-
malidades legais e estatutá-
rias (fls. 8 v).

Isto pôsto, e tendo em vista
o disposto no art. 139, § 3o, da
Lei n. 1.164, de 24 de julho de
1950,

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
em decisão unânime, ordenar o
registro do Diretório Municipal
de Belém, da União Democrá-
tica Nacional, nos termos do
pedido formulado.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se aos Juizes Eleito-
rais.
Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
31 de outubro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Fi-
gueiredo, presidente; Salvador
R. Borborema, relator; Aluizio

de Figueiredo, presidente; Washing-
ton C. Carvalho, relator; Alui-
zio da Silva Leal, Eduardo Men-
des Patriarcha, João Bento de
Souza, Salvador R. Borborema,
José Leprunt Bricio. Foi pre-
sente, Otávio Melo, proc. reg.

Conselho Municipal:
Presidente — Olavo de Souza
Rocha, funcionário autárquico.

Membros: Claudio Beckman,
Carlos Amoêdo, Daniel Tavares
de Câmara, Deodato Alves, Ed-
gar Ponte Souza, Fernando Ri-
beiro, José Goraiebe, José Mc-
deiros, Luiz Gonzaga da Costa,
Lucídio Silva, Luiz Carlos Ve-
loso, Matias Romão de Oliveira,
Marcos Aurélio, Manuel Moraes,
Oswaldo Melo, Orlando de Mou-
ra Lima, Orlando Braga, Pedro
Francisco de Araújo, Raimundo
Costa, Rui Bezerra, Raimundo
Nonato, Dr. Scilla Lage, Timo-
teo Ferreira, Guilherme Dias
Ataide, Cipriano Lisboa, Epiódio
Oliveira, Raimundo Possidônio
de Lacerda Filho e José da
Melo Viana;

Funcionando nos autos, o
digno órgão do Ministério Pú-
blico nada opôs ao petítório,
preenchidas que foram as for-
malidades legais e estatutá-
rias (fls. 8 v).

Isto pôsto, e tendo em vista
o disposto no art. 139, § 3o, da
Lei n. 1.164, de 24 de julho de
1950,

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
em decisão unânime, ordenar o
registro do Diretório Municipal
de Belém, da União Democrá-
tica Nacional, nos termos do
pedido formulado.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se aos Juizes Eleito-
rais.

Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
31 de outubro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Fi-
gueiredo, presidente; Salvador
R. Borborema, relator; Aluizio

de Figueiredo, presidente; Washing-
ton C. Carvalho, relator; Alui-
zio da Silva Leal, Eduardo Men-
des Patriarcha, João Bento de
Souza, Salvador R. Borborema,
José Leprunt Bricio. Foi pre-
sente, Otávio Melo, proc. reg.

Conselho Municipal:
Presidente — Olavo de Souza
Rocha, funcionário autárquico.

Membros: Claudio Beckman,
Carlos Amoêdo, Daniel Tavares
de Câmara, Deodato Alves, Ed-
gar Ponte Souza, Fernando Ri-
beiro, José Goraiebe, José Mc-
deiros, Luiz Gonzaga da Costa,
Lucídio Silva, Luiz Carlos Ve-
loso, Matias Romão de Oliveira,
Marcos Aurélio, Manuel Moraes,
Oswaldo Melo, Orlando de Mou-
ra Lima, Orlando Braga, Pedro
Francisco de Araújo, Raimundo
Costa, Rui Bezerra, Raimundo
Nonato, Dr. Scilla Lage, Timo-
teo Ferreira, Guilherme Dias
Ataide, Cipriano Lisboa, Epiódio
Oliveira, Raimundo Possidônio
de Lacerda Filho e José da
Melo Viana;

Funcionando nos autos, o
digno órgão do Ministério Pú-
blico nada opôs ao petítório,
preenchidas que foram as for-
malidades legais e estatutá-
rias (fls. 8 v).

Isto pôsto, e tendo em vista
o disposto no art. 139, § 3o, da
Lei n. 1.164, de 24 de julho de
1950,

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
em decisão unânime, ordenar o
registro do Diretório Municipal
de Belém, da União Democrá-
tica Nacional, nos termos do
pedido formulado.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se aos Juizes Eleito-
rais.

Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
31 de outubro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Fi-
gueiredo, presidente; Salvador
R. Borborema, relator; Aluizio

de Figueiredo, presidente; Washing-
ton C. Carvalho, relator; Alui-
zio da Silva Leal, Eduardo Men-
des Patriarcha, João Bento de
Souza, Salvador R. Borborema,
José Leprunt Bricio. Foi pre-
sente, Otávio Melo, proc. reg.

Conselho Municipal:
Presidente — Olavo de Souza
Rocha, funcionário autárquico.

Membros: Claudio Beckman,
Carlos Amoêdo, Daniel Tavares
de Câmara, Deodato Alves, Ed-
gar Ponte Souza, Fernando Ri-
beiro, José Goraiebe, José Mc-
deiros, Luiz Gonzaga da Costa,
Lucídio Silva, Luiz Carlos Ve-
loso, Matias Romão de Oliveira,
Marcos Aurélio, Manuel Moraes,
Oswaldo Melo, Orlando de Mou-
ra Lima, Orlando Braga, Pedro
Francisco de Araújo, Raimundo
Costa, Rui Bezerra, Raimundo
Nonato, Dr. Scilla Lage, Timo-
teo Ferreira, Guilherme Dias
Ataide, Cipriano Lisboa, Epiódio
Oliveira, Raimundo Possidônio
de Lacerda Filho e José da
Melo Viana;

Funcionando nos autos, o
digno órgão do Ministério Pú-
blico nada opôs ao petítório,
preenchidas que foram as for-
malidades legais e estatutá-
rias (fls. 8 v).

Isto pôsto, e tendo em vista
o disposto no art. 139, § 3o, da
Lei n. 1.164, de 24 de julho de
1950,

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
em decisão unânime, ordenar o
registro do Diretório Municipal
de Belém, da União Democrá-
tica Nacional, nos termos do
pedido formulado.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se aos Juizes Eleito-
rais.

Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
31 de outubro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Fi-
gueiredo, presidente; Salvador
R. Borborema, relator; Aluizio

de Figueiredo, presidente; Washing-
ton C. Carvalho, relator; Alui-
zio da Silva Leal, Eduardo Men-
des Patriarcha, João Bento de
Souza, Salvador R. Borborema,
José Leprunt Bricio. Foi pre-
sente, Otávio Melo, proc. reg.

Conselho Municipal:
Presidente — Olavo de Souza
Rocha, funcionário autárquico.

Membros: Claudio Beckman,
Carlos Amoêdo, Daniel Tavares
de Câmara, Deodato Alves, Ed-
gar Ponte Souza, Fernando Ri-
beiro, José Goraiebe, José Mc-
deiros, Luiz Gonzaga da Costa,
Lucídio Silva, Luiz Carlos Ve-
loso, Matias Romão de Oliveira,
Marcos Aurélio, Manuel Moraes,
Oswaldo Melo, Orlando de Mou-
ra Lima, Orlando Braga, Pedro
Francisco de Araújo, Raimundo
Costa, Rui Bezerra, Raimundo
Nonato, Dr. Scilla Lage, Timo-
teo Ferreira, Guilherme Dias
Ataide, Cipriano Lisboa, Epiódio
Oliveira, Raimundo Possidônio
de Lacerda Filho e José da
Melo Viana;

Funcionando nos autos, o
digno órgão do Ministério Pú-
blico nada opôs ao petítório,
preenchidas que foram as for-
malidades legais e estatutá-
rias (fls. 8 v).

Isto pôsto, e tendo em vista
o disposto no art. 139, § 3o, da
Lei n. 1.164, de 24 de julho de
1950,

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
em decisão unânime, ordenar o
registro do Diretório Municipal
de Belém, da União Democrá-
tica Nacional, nos termos do
pedido formulado.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se aos Juizes Eleito-
rais.

Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
31 de outubro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Fi-
gueiredo, presidente; Salvador
R. Borborema, relator; Aluizio

de Figueiredo, presidente; Washing-
ton C. Carvalho, relator; Alui-
zio da Silva Leal, Eduardo Men-
des Patriarcha, João Bento de
Souza, Salvador R. Borborema,
José Leprunt Bricio. Foi pre-
sente, Otávio Melo, proc. reg.

Conselho Municipal:
Presidente — Olavo de Souza
Rocha, funcionário autárquico.

Membros: Claudio Beckman,
Carlos Amoêdo, Daniel Tavares
de Câmara, Deodato Alves, Ed-
gar Ponte Souza, Fernando Ri-
beiro, José Goraiebe, José Mc-
deiros, Luiz Gonzaga da Costa,
Lucídio Silva, Luiz Carlos Ve-
loso, Matias Romão de Oliveira,
Marcos Aurélio, Manuel Moraes,
Oswaldo Melo, Orlando de Mou-
ra Lima, Orlando Braga, Pedro
Francisco de Araújo, Raimundo
Costa, Rui Bezerra, Raimundo
Nonato, Dr. Scilla Lage, Timo-
teo Ferreira, Guilherme Dias
Ataide, Cipriano Lisboa, Epiódio
Oliveira, Raimundo Possidônio
de Lacerda Filho e José da
Melo Viana;

Funcionando nos autos, o
digno órgão do Ministério Pú-
blico nada opôs ao petítório,
preenchidas que foram as for-
malidades legais e estatutá-
rias (fls. 8 v).

Isto pôsto, e tendo em vista
o disposto no art. 139, § 3o, da
Lei n. 1.164, de 24 de julho de
1950,

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
em decisão unânime, ordenar o
registro do Diretório Municipal
de Belém, da União Democrá-
tica Nacional, nos termos do
pedido formulado.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se aos Juizes Eleito-
rais.

Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
31 de outubro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Fi-
gueiredo, presidente; Salvador
R. Borborema, relator; Aluizio

de Figueiredo, presidente; Washing-
ton C. Carvalho, relator; Alui-
zio da Silva Leal, Eduardo Men-
des Patriarcha, João Bento de
Souza, Salvador R. Borborema,
José Leprunt Bricio. Foi pre-
sente, Otávio Melo, proc. reg.

Conselho Municipal:
Presidente — Olavo de Souza
Rocha, funcionário autárquico.

Membros: Claudio Beckman,
Carlos Amoêdo, Daniel Tavares
de Câmara, Deodato Alves, Ed-
gar Ponte Souza, Fernando Ri-
beiro, José Goraiebe, José Mc-
deiros, Luiz Gonzaga da Costa,
Lucídio Silva, Luiz Carlos Ve-
loso, Matias Romão de Oliveira,
Marcos Aurélio, Manuel Moraes,
Oswaldo Melo, Orlando de Mou-
ra Lima, Orlando Braga, Pedro
Francisco de Araújo, Raimundo
Costa, Rui Bezerra, Raimundo
Nonato, Dr. Scilla Lage, Timo-
teo Ferreira, Guilherme Dias
Ataide, Cipriano Lisboa, Epiódio
Oliveira, Raimundo Possidônio
de Lacerda Filho e José da
Melo Viana;

Funcionando nos autos, o
digno órgão do Ministério Pú-
blico nada opôs ao petítório,
preenchidas que foram as for-
malidades legais e estatutá-
rias (fls. 8 v).

Isto pôsto, e tendo em vista
o disposto no art. 139, § 3o, da
Lei n. 1.164, de 24 de julho de
1950,

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
em decisão unânime, ordenar o
registro do Diretório Municipal
de Belém, da União Democrá-
tica Nacional, nos termos do
pedido formulado.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se aos Juizes Eleito-
rais.

Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
31 de outubro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Fi-
gueiredo, presidente; Salvador
R. Borborema, relator; Aluizio

de Figueiredo, presidente; Washing-
ton C. Carvalho, relator; Alui-
zio da Silva Leal, Eduardo Men-
des Patriarcha, João Bento de
Souza, Salvador R. Borborema,
José Leprunt Bricio. Foi pre-
sente, Otávio Melo, proc. reg.

Conselho Municipal:
Presidente — Olavo de Souza
Rocha, funcionário autárquico.

Membros: Claudio Beckman,
Carlos Amoêdo, Daniel Tavares
de Câmara, Deodato Alves, Ed-
gar Ponte Souza, Fernando Ri-
beiro, José Goraiebe, José Mc-
deiros, Luiz Gonzaga da Costa,
Lucídio Silva, Luiz Carlos Ve-
loso, Matias Romão de Oliveira,
Marcos Aurélio, Manuel Moraes,
Oswaldo Melo, Orlando de Mou-
ra Lima, Orlando Braga, Pedro
Francisco de Araújo, Raimundo
Costa, Rui Bezerra, Raimundo
Nonato, Dr. Scilla Lage, Timo-
teo Ferreira, Guilherme Dias
Ataide, Cipriano Lisboa, Epiódio
Oliveira, Raimundo Possidônio
de Lacerda Filho e José da
Melo Viana;

Funcionando nos autos, o
digno órgão do Ministério Pú-
blico nada opôs ao petítório,
preenchidas que foram as for-
malidades legais e estatutá-
rias (fls. 8 v).

Isto pôsto, e tendo em vista
o disposto no art. 139, § 3o, da
Lei n. 1.164, de 24 de julho de
1950,

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
em decisão unânime, ordenar o
registro do Diretório Municipal
de Belém, da União Democrá-
tica Nacional, nos termos do
pedido formulado.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se aos Juizes Eleito-
rais.

Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
31 de outubro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Fi-
gueiredo, presidente; Salvador
R. Borborema, relator; Aluizio

de Figueiredo, presidente; Washing-
ton C. Carvalho, relator; Alui-
zio da Silva Leal, Eduardo Men-
des Patriarcha, João Bento de
Souza, Salvador R. Borborema,
José Leprunt Bricio. Foi pre-
sente, Otávio Melo, proc. reg.

Conselho Municipal:
Presidente — Olavo de Souza
Rocha, funcionário autárquico.

Membros: Claudio Beckman,
Carlos Amoêdo, Daniel Tavares
de Câmara, Deodato Alves, Ed-
gar Ponte Souza, Fernando Ri-
beiro, José Goraiebe, José Mc-
deiros, Luiz Gonzaga da Costa,
Lucídio Silva, Luiz Carlos Ve-
loso, Matias Romão de Oliveira,
Marcos Aurélio, Manuel Moraes,
Oswaldo Melo, Orlando de Mou-
ra Lima, Orlando Braga, Pedro
Francisco de Araújo, Raimundo
Costa, Rui Bezerra, Raimundo
Nonato, Dr. Scilla Lage, Timo-
teo Ferreira, Guilherme Dias
Ataide, Cipriano Lisboa, Epiódio
Oliveira, Raimundo Possidônio
de Lacerda Filho e José da
Melo Viana;

Funcionando nos autos, o
digno órgão do Ministério Pú-
blico nada opôs ao petítório,
preenchidas que foram as for-
malidades legais e estatutá-
rias (fls. 8 v).

Isto pôsto, e tendo em vista
o disposto no art. 139, § 3o, da
Lei n. 1.164, de 24 de julho de
1950,

Acórdam os Juizes do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Pará,
em decisão unânime, ordenar o
registro do Diretório Municipal
de Belém, da União Democrá-
tica Nacional, nos termos do
pedido formulado.

Registre-se, publique-se e co-
munique-se aos Juizes Eleito-
rais.

Sala das Sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, em
31 de outubro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Fi-
gueiredo, presidente; Salvador
R. Borborema, relator;



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

BELÉM — SÁBADO, 23 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.066

ANO III

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.908
(Processo n. 7.197)
Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro a seguinte transferência: verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação "Ensino Primário", sub-consignação "Material Permanente", item "Para aquisições no exercício" para o item "Materia Prima e custeio para oficinas" da consignação "Instituto Lauro Sodré", subconsignação "Material de Consumo", a importância de Cr\$ 262.900,00 (duzentos e sessenta e dois mil e novecentos cruzeiros), (Decreto n. 2.953 de 23-10-59 — D.O. de 24-10-59).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de novembro de 1959. Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo — Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório — "Em officio de 27-10-59, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, solicitou em nome do Executivo, registro na forma da lei, para o decreto n. 2.953, de 23-10-59, publicado no DIARIO OFICIAL n. 19.167, de 24 do mesmo mês, e para esse efeito, faz juntada no expediente dirigido ao Tribunal, de um exemplar daquela Imprensa Oficial.

Trata-se de uma transferência ordenada pelo Governo, da verba Secretaria de Educação e Cultura, consignação "Ensino Primário", sub-consignação "Material Permanente", item "Para aquisições no exercício" para o item "Materia Prima Custeio para Oficinas", da consignação "Instituto Lauro Sodré", sub-consignação "Material de Consumo", a importância de Cr\$ 262.900,00, tudo constante da tabela n. 76, do Orçamento financeiro do corrente ano.

A Secção de Receita confirmou a dotação. A Despesa informou ser praticável a movimentação determinada pelo Governo, restando ainda um saldo apreciável.

A honrada Procuradoria opinou pela legalidade do decreto governamental.

E' o Relatório.

VOTO

Pelo registro na forma da Lei. Voto do exmo. sr. ministro João Camargo — "De acôrdo com S. Excia. o sr. relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com o apoio ao que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Concedo".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

João Camargo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.909
(Processo n. 7.198)

Requerente — Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro, o Crédito Suplementar de cento e dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 116.400,00), para ocorrer aos encargos criados com a reorganização da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, (Lei n. 1.803, de 29-10-59; D.O. de 30-10-59).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de novembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo — Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: Officio de 30 de outubro de 1959, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo a este Colendo Tribunal para o competente registro, um exemplar da Lei n. 1.803, abrindo um crédito

suplementar de Cr\$ 116.400,00, para ocorrer aos encargos criados pela mencionada Lei, cujo texto é o seguinte:

"Lei n. 1.803 — de 29 de outubro de 1959 — Reorganiza a Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado e dá outras providências. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — A Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado terá a seguinte organização:

2 — Procuradores Fiscais.
1 — Chefe de Expediente.
1 — Oficial Administrativo padrão "J".

1 — Servente padrão "E".
Art. 2.º — Os cargos da Procuradoria Fiscal serão isolados e de provimento efetivo, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, recaindo a escolha obrigatoriamente em bacharéis titulados em ciências jurídicas e sociais, com mais de dez (10) anos de tirocínio.

Art. 3.º — Voltam a ser isolados, de provimento efetivo, os cargos mencionados nas leis 1.312, de 23-3-56 e 324, de 26-6-50, à exceção dos de Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado, Delegado de Polícia e Diretor de Departamento ou Serviço, revogado expressamente o que dispõem os artigos 1.º e 2.º da mencionada lei 1.312. Art. 1.º — Os Procuradores Fiscais terão vencimentos iguais aos Promotores de Justiça da Capital. Art. 5.º — Fica aberto no orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros), para atender aos encargos criados nesta lei. Art. 6.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959. Gal Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

Os prazos previstos pelo Código de Contabilidade da União, para efeito de registro, como se verifica dos autos, foram observados. S. Excia. ilustre procurador professor Lourenço do Vale Paiva, opinou pela legalidade do ato legislativo.

E' o Relatório.

VOTO

Ordene-se o registro na forma da Lei. Voto do exmo. sr. ministro João Camargo — "De acôrdo. Concedo".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Com apoio ao que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Acompanho o exmo. sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

João Camargo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.910
(Processo n. 7.200)

Requerente — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Mario de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que odr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria Pinheiro Sampaio, de acôrdo com o art. 1.º da lei n. 1.538, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Unico, lotado em escola de Suburbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço perfazendo um total de sessenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 66.240,00) anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de novembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo — Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: Relator — Relatório: "Com o officio n. 711, de 27 de outubro transato, do exmo. sr. dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, foi encaminhada a este Tribunal para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e expediente relativo à aposentadoria, a pedido, de Maria Pinheiro Sampaio, no cargo de "Professor de 2.ª entrância", padrão E, do Quadro

Unico, lotado em Escola de Subúrbio da Capital, ao requerer tal benefício em 4 de novembro de 1958, fez prova, com a certidão de fls. 7 expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de contar 25 anos de serviço ininterrupto prestado ao Magistério Primário Estadual, inclusive 2 anos correspondentes a 2 períodos de 6 meses de licença prêmio não gozada.

O requerimento em apêço percorreu os tramites legais, merecendo o pronunciamento favorável dos órgãos administrativos e técnicos do Executivo, concretizando-se, afinal, o benefício através do seguinte decreto:

Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinando com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Pinheiro Sampaio, no cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro, unico, lotado em Escola do Subúrbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sessenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 66.240,00) anuais. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959 — a) Moura Carvalho, Governador do Estado — Waldemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Recebido e protocolado na Secretaria deste T.C. já a 4 do fluente, o expediente em apêço converteu-se no processo n. 7.200, ora em julgamento, com o necessário parecer do ilustrado dr. Procurador que, face à regularidade do processo, à legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, opinou em prol da concessão do registro. E' o Relatório.

VOTO

Ante o expedito no relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "Defiro o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Considerando inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, nego o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado,
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 2.911

(Processos ns 3.914, 3.974, 4.190, 4.192, 4.224, 4.314, 4.426, 4.527, 4.586, 4.648, 4.679 e 4.781).

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de créditos orçamentários recebidos, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças)

Requerente: — O Centro de Saúde n. 2, sob a chefia e responsabilidade do Dr. José de Sousa Macedo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Centro de Saúde n. 2, sob a chefia e responsabilidade do

Dr. José de Sousa Macedo, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.750,00) recebidos em duodécimos, na Secretaria de Finanças, com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1957, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública rubrica Centro de Saúde n. 2, Tabela explicativa n. 93, Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento,

tendo sido feita as remessas dos expedientes parciais da seguinte maneira: Processo n. 3.914, com o ofício n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348 do Livro n. 1, sob o número de ordem 268; Processo n. 3.974, com o ofício n. 704/57, de 22 de maio de 1957, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 352 do Livro n. 1, sob o número de ordem 301; Processos ns. 4.190 e 4.192, com o ofício n. 792/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 366 do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4.224, com o ofício n. 885/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367 do Livro n. 1, sob o número de ordem 437; Processo n. 4.314, com o ofício n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376 do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.426, com o ofício n. 1.158/57, de 6 de setembro de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 382 do Livro n. 1, sob o número de ordem 588; Processo n. 4.527, com o ofício n. 1.286/57 de 2 de outubro de 1957 entregue a 21 quando foi protocolado às fls. 388 do Livro n. 1 sob o número de ordem 664; Processo n. 4.586 com o ofício n. 1.450/57 de 6 de novembro de 1957, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 1, sob o número de ordem 719; Processo n. 4.648, com o ofício n. 1.568/57, de 9 de dezembro de 1957, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 397 do Livro n. 1, sob o número de ordem 768; Processo n. 4.679, com o ofício n. 1.608/57, de 17 de dezembro de 1957, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 399, do Livro n. 1, sob o número de ordem 798, e Processo n. 4.781, com o ofício n. 98/58, de 20 de janeiro de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 406 do Livro n. 1, sob o número de ordem 56;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente aprovar como aprovada fica a prestação de contas e expedir por intermédio da Presidência o competente Alvará de Quitação a favor do Centro de Saúde n. 2, na pessoa de seu responsável Dr. José de Sousa Macedo relativamente a quantia de

quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.750,00) à subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 93, da respectiva Lei Orçamentária e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 23 de novembro corrente.

Belém, 20 de novembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "A prestação de contas em julgamento, que poderia ter sido clara e precisa, desde o começo, ante a simplicidade de seu movimento contábil, apresentou-se mal organizado, obrigando a Secção de Tomada de Contas a solicitar à Auditoria inúmeras diligências, a fim de conseguir que os comprovantes se tornassem regulares.

Houve negligência do responsável, modificada posteriormente, em consequência das várias notificações, para reparar as faltas. As providências tomadas fizeram com que a documentação, algumas vezes, se repetisse, ocasionando, com isso, certa balburdia.

Trata-se da prestação de contas do Centro de Saúde n. 2, sob a chefia e responsabilidade do Dr. José de Sousa Macedo, referente a quantia de quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.750,00), recebida, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), à conta exclusivamente da Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 93, constante da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1957, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Centro de Saúde n. 2.

Os expedientes parciais foram remetidos a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através da Secretaria de Finanças, na seguinte ordem: Processo n. 3.914, com o ofício n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. 348 do Livro n. 1, sob o número de ordem 268; Processo n. 3.974, com o ofício n. 704/57, de 22 de maio de 1957, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 352 do Livro n. 1, sob o número de ordem 301; Processos ns. 4.190 e 4.192, com o ofício n. 792/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 366 do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4.224, com o ofício n. 885/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367 do Livro n. 1, sob o número de ordem 437; Processo n. 4.314, com o ofício n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376, do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.426, com o ofício n. 1.158/57, de 6 de setembro de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 382 do Livro n. 1,

sob o número de ordem 588; Processo n. 4.527, com o ofício n. 1.286/57, de 2 de outubro de 1957, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 388 do Livro n. 1, sob o número de ordem 664; Processo n. 4.586, com o ofício n. 1.450/57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 8 quando foi protocolado às fls. 392, do Livro n. 1, sob o número de ordem 719; Processo n. 4.648 com o ofício n. 1.568/57 de 9 de dezembro de 1957, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 397 do Livro n. 1, sob o número de ordem 768; Processo n. 4.679, com o ofício n. 1.608/57, de 17 de dezembro de 1957, e entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 399, do Livro n. 1, sob o número de ordem 798, e Processo n. 4.781, com o ofício n. 98/58, de 20 de janeiro de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 406, do Livro n. 1, sob o número de ordem 56

Coube ao nobre Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, instruir o feito e preparar os autos. O digno Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro o substituiu em períodos de férias. Durou a instrução de 23 de janeiro de 1958, quando se concretizou a entrega do último expediente parcial, a 23 de novembro em curso (1959), data em que teve início o julgamento em Plenário. Foram consumidos um (1) ano, nove (9) meses e vinte e cinco (25) dias. O ato n. 7, de 16 de março de 1956, consigna, para esse fim, o prazo máximo de seis (6) meses. Houve, por conseguinte, o excesso de um (1) ano três (3) meses e vinte e cinco (25) dias. Por aí se pode avaliar o trabalho exaustivo a que esta prestação de contas sujeitou a Auditoria e as secções técnicas, apesar — repito — de seu reduzido movimento contábil, como adiante se verá.

A 13 de novembro corrente (1959), teve início o julgamento em Plenário. O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e o Auditor Dr. Benedito Nunes — únicos a se manifestarem — nada levantaram contra a legalidade e legitimidade dos comprovantes reconhecendo tacitamente a exatidão das contas (fls. 245 verso e 247, respectivamente).

Ficaram desse modo, preenchidas as formalidades preliminares indicadas no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955 inclusive a minna designação, por despacho da Presidência para, como Juiz, relatar o feito, no prazo improrrogável de dez (10) dias (art. 53 da lei n. 603). A distribuição ocorreu no mesmo dia 13.

Cumpro hoje, 20, o meu dever. São decorridos, apenas, sete (7) dias após a distribuição.

A dotação orçamentária contida na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Centro de Saúde n. 2, Tabela explicativa n. 93, Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, ora de Cr\$ 18.000,00. Mas — informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Egrégia Corte (fls. 215) — foram entregues na Secretaria de Finanças, em duodécimos, somente Cr\$ 15.750,00.

Esse é o valor da prestação de contas.

Por força das várias diligências executadas, para regularização do movimento contábil, assim ficaram classificados os gastos, mediante cinquenta e quatro (54) com-

Provantos, abrangendo setenta e sete (77) documentos:	
Lavagem de roupa — (fls. 8, 21 31, 33 42 51, 62, 67, 94, 112, 133, 167, 184, 197, 210)	4.800,00
Transporte — distribuição de correspondência — (fls. 9, 22 32, 34 43 51, 53, 80, 93, 116, 137, 169, 185, 199, 213)	8.564,00
Transporte — enfermeiras visitantes — (fls. 60, 77, 95, 115, 134, 166; 196, 212)	2.000,00
Diversos — (fls. 61, 61-A, 79, 92, 102 103 105 159, 113, 114, 124, 125 125 132 237, 136, 157, 145 146 154 158, 147 230 235, 181, 182, 198, 211, 225, 226 227, 228 233, 229 234, 230 231 236, 238 239)	4.386,00
Total dos gastos comprovados	Cr\$ 15.750,00

A prestação de contas, que deveria ter sido rápida, no fora a negligência inicial do responsável, prolongando-se muito além do prazo legal, trazendo para o bojo dos autos, no curso da instrução, documentos repetidos, que concorreram para dificultar o exame da Matéria.

Contudo, ficou perfeitamente regularizada a comprovação dos gastos.

E como nada foi arguido em contrário pela Secção de Tomada de Contas, em seu pronunciamento final, e nada tenho eu a objectar, esta é a minha declaração de voto:

APROVO as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Centro de Saúde n. 2, na pessoa de seu responsável Dr. José de Sousa Macedo, relativamente à quantia de quinze mil seiscientos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.750,00), à subconsignação Despesas Diversas. Item, Despesas Médicas e de Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 93, da respectiva Lei Orçamentária e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.912 (Processo n. 7.217)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 58/59, de 9 do cor-

rente, remeteu a este Tribunal, para registro, nos termos legais, o Crédito Suplementar de Cr\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil cruzeiros) aberto na verba Poder Legislativo, Sub-consignação "Pessoal Fixo", Tabela n. 2, da Lei orçamentária vigente consoante a Resolução n. 57, da mesa da Assembléa Legislativa, de 16/10/59, publicada no "Diário da Assembléa" n. 1.027, de 22/10/59, anexo ao DIÁRIO OFICIAL da mesma data, tendo sido o expediente recebido, protocolado nesta Corte de Contas a 10/11/59, sob o número de ordem 664, às fls. 30, do Livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegam o registro solicitado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Do presente julgamento não participou o Sr. Ministro João Camargo, que se absteve de votar, pelas razões que apresentou e constantes da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de novembro de 1959.
— (na) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Com officio n. 58, de 9 do fluente, recebido e protocolado no dia imediato, do Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, foi remetido a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos do art. 35, § 2º, da Constituição Política do Estado, e do art. 17, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Crédito Suplementar de Cr\$ 650.000,00, aberto pela Assembléa Legislativa, para reforço de sua própria dotação orçamentária, através da Resolução n. 57, promulgada pela respectiva Mesa em 16 de outubro transato e seis dias após publicada no "Diário da Assembléa" n. 1.027, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.165, com este teor:

"Resolução n. 57 — Abre crédito suplementar de seiscientos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários desta Assembléa. A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução: Art. 1º. — Fica aberto, na Tabela n. 2, consignação "Secretaria da Assembléa Legislativa", Sub-Consignação "Pessoal Fixo", do Título "Poder Legislativo", do orçamento em vigor, o crédito suplementar de seiscientos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00) destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários ao pessoal lotado na Secretaria desta Assembléa Legislativa, em decorrência da actual convocação do Poder Legislativo, iniciada a 21 de setembro do corrente ano. Art. 2º. — A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 3º. — A presente Resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de sessões da Assembléa Le-

gislativa do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1959. — (na) Abel Nunes de Figueiredo, Presidente — A. Martins, 1º. Secretário — A. Campos, 2º. Secretário".

3-v., pelo indeferimento de registro. Em su jurídico parecer de fls. 37 manifestou-se o douto Procurador.

É o relatório.

VOTO

Necessariamente estendo ao feito ora "sub judice" o meu pronunciamento anterior sobre questão idêntica:

Em que pese o meu profundo respeito para com os Poderes constituidos, depositários da soberania popular, cujas legítimas decisões oriundas de qualquer de seus órgãos, notadamente das que lhes detem o supremo comando, acato espontânea e incondicionalmente, sou, entretanto, compelido pelo cumprimento de meu dever funcional e por imperativo categorico de minha própria consciência jurídica a discordar da norma adotada pela Assembléa Legislativa para alcançar o fim colimado na espécie.

Conquanto seja a resolução idônea processo de pronto equacionamento e satisfatória solução de tantos outros problemas à esfera das atividades parlamentares, nem por isso dispõe ela da eficácia jurídica necessária a matéria que, por envolver assunto de ordem financeira, diz respeito ao orçamento vigente, o qual, sendo lei por expresso dispositivo constitucional, só de lei pode sofrer qualquer influência.

Se para a estimação da receita e fixação da despesa lei é exigida, óbvio é que igual exigência deve presidir a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, pois, — "ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio" onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de Direito, a cujos primórdios remonta eminentemente jurisconsulto romano; a doutrinal sentença de Gaio, compendiosa no Digesto e ainda hoje estuante de consustancialidade lógico-jurídica. — "SPECIALLY GENERALIBUS INSUNT" — no geral está incluído o especial.

Bem que de conteúdo "sui generis", e orçamento é uma lei na acepção eminentemente técnica, tipo clássico de norma jurídica formal em sentido estrito, elaborada com a apreciação, votação e aprovação do Legislativo e efetivada, normalmente, através da sanção, promulgação e publicação, por parte do Executivo.

Ora, carente que é da sanção governamental, logicamente não pode a resolução ir além de norma material, pois, embora dispondo de conteúdo idêntico ao da Lei Orçamentária, outra é sua forma e diverso, porque sumário e unilateral, é seu processo de formação, divorciado, não há dúvida, da processualística estabelecida e consagrada pela pragmática jurídico-constitucional.

Ante tal carência, reduz-se a simples monômio o heterogêneo biômio legiferante, convertendo-se, "ipso facto", em meramente material a norma necessariamente formal, que só promana de constitucional binômio, como aquela de solitária monômio.

Assim como, em questão orçamentária, ao Legislativo cabe, precipuamente, prever e prover as necessidades próprias e gerais, ao Executivo incumbem subvenções,

após investigar e constatar as reais possibilidades do erário estadual, cuja guarda lhe é, exclusivamente, confiada.

Como, pois, fazê-lo, na forma devida, senão através da sanção, se por esta é que, autorizado pela Magna Carta, o Chefe do Executivo participa do processo legislativo, apreciando se constitucional, oportuna e necessária é a lei projetada e aprovada, em cuja efetivação, aquiescendo, se empenha decisivamente, aplicando-a e fazendo-a ser aplicada,

Precisamente nisso, aliás, na conjugação dos Poderes constitucionais para a formação e aplicação das leis, é que reside a essência do regime, pois o equilíbrio do Estado provém não só da independência, mas também e principalmente da harmonia daqueles Poderes, de cuja reciprocidade de ações e relações é que a última decerto resulta.

Independentes, é lógico, pela inconfundibilidade de suas atribuições, que não podem ser delegadas de um a outro, nem por isso escapam tais órgãos da autonomia estadual à natural interdependência, imposta pela sistemática constitucional e exigida pela unidade do Estado.

Gozando da mesma soma de autoridade, dentro de sua esfera própria de ação gira cada qual dos Poderes, mantendo com os congêneres a necessária mutualidade de relações, auxiliando-os e corrigindo-os, ao mesmo tempo em que é e deve ser pelos mesmos auxiliado e corrigido, sem que, entretanto, qualquer indébita invasão das respectivas atribuições ocorra.

Assim é que, mera e sinteticamente "ad illustrandum", os excessos do Legislativo são defreitados pelo veto do Executivo e os destes pelo "impeachment" daquele, que ainda, legislando sobre o procedimento e a competência dos Tribunais previne os de Judiciário, o qual, por sua vez, ao usar da faculdade de declarar a inconstitucionalidade de leis e atos de administração, lhes cerceia, bem como ao Executivo.

Asas da aeronave constitucional, independência e harmonia sempre juntas devem voar, conduzindo os diversos Poderes a seu excelso destino o bem comum e a felicidade do Estado.

Ante o exposto, pois, e mais razões de direito e financeiras, a par da pacífica jurisprudência deste Tribunal, denego o registro.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Juro suspeição para votar neste julgamento (letra d) da sessão I, do art. 18 do R. I.)

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pelo indeferimento do registro"

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ratificando os meus pronunciamentos anteriores, em casos análogos, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Integralmente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 2.913
(Processo n. 7.199)

Requerente: — Dr. Pedro Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Dolores Paes de Andrade, de acordo com o art. 10, da lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Escola isolada mista Dr. Cipriano Santos, de São Francisco do Jararaca, Município de Muaná, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem cruzeiros) anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de novembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Relatório: — "Acompanhado do ofício n. 711, de 27 de outubro, recebido e protocolado em 4 do corrente, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, visto por esta Corte de Contas, para efeito de julgamento e consequente registro, o expediente alusivo a aposentadoria, a pedido, de Dolores Paes de Andrade, professora de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista "Dr. Cipriano Santos", de São Francisco do Jararaca, Município de Muaná, a qual, ao requerer dito benefício em 24 de julho último provou com a certidão de fls. 14 firmada por Hyolmar da Silva Chuva Arquivista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contar mais de 25 e menos de 30 anos de serviço ininterrupto prestado ao Magistério Primário Estadual inclusive um ano correspondente a um período de 6 meses de licença prêmio não gozada.

O respectivo requerimento, ao percorrer os trâmites legais, obteve parecer favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, pelo que se consumou a aposentadoria com o seguinte decreto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dolores Paes de Andrade, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único,

lotado na Escola isolada mista Dr. Cipriano Santos, de São Francisco do Jararaca, Município de Muaná, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem cruzeiros) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1959. — (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado — Valdemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Em seu jurídico parecer de fls. 18-v., o ilustrado Dr. Procurador opinou pela concessão do registro.

É o relatório.

V O T O

Face à regularidade do processo, à legalidade do ato Governamental e à exatidão dos proventos atribuídos à aposentadoria "sub judice", defiro-lhe o registro.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do voto de S. Excia. o Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Considerando inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, sem desrespeito à jurisprudência desta Corte de Contas, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva
ACÓRDÃO N. 2.914
(Processo n. 7.218)

Requerente: — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Antonio Teixeira Gueiros, de acordo com o art. 138, item III, da lei n. 749, de 24.12.1953, alterado pelo art. 2., § 2., da lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item III, da lei n. 749, de 24.12.1953, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de Consultor Geral do Estado, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de novembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de

Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Com mais de 20 anos e menos de 30 anos de serviço, consoante assevera, a fls. 13-v e 14, o Departamento do Serviço Público, foi aposentado o Dr. Antonio Teixeira Gueiros, Consultor Geral do Estado, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço público, visto sofrer das moléstias codificadas sob os ns. 441, 450 e 411, que, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondem, respectivamente a Hipertensão maligna com doença do coração, arterioesclerose generalizada e doença da válvula aórtica, especificadas como reumatismais, conforme se verifica no laudo médico de fls. 12, da Junta Permanente de Inspeção de Saúde, do Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido em 24 de setembro último, ante o qual se processou regularmente a aposentadoria, que mereceu o pronunciamento favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizando-se, afinal, através do decreto de fls. 3, nestes termos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749. Antonio Teixeira Gueiros, no cargo de Consultor Geral do Estado, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), anuais. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959. — (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado — Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Encaminhado a este Tribunal, para efeito do competente registro, na conformidade da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 731, de 10 do fluente, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, converteu-se o respectivo expediente no processo n. 7.218, ora "sub judice", de que consta, além de mais, o parecer de fls. 15-v., do douto Procurador, militando em prol do deferimento do registro.

É o relatório.

V O T O

Ante o expedito, pois, é o mais que dos autos consta como formal aprovação da regularidade da aposentadoria em julgamento e exatidão dos proventos que lhe foram atribuídos, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro

Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.915
(Processo n. 7.225)

Requerente: — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria do Dr. Arnaldo Valente Lôbo, de acordo com o disposto nos arts. 95, §§ 1o. e 2o., 124, parte geral da Constituição Federal; arts. 53, inciso a), da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea a), da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, com os vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 50%, correspondente a 50 anos de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil cruzeiros) anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de novembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — João Camargo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "O Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em nome do Executivo Praense, remeteu a este Colendo Tribunal os decretos que motivaram a aposentadoria compulsória do Desembargador Dr. Arnaldo Valente Lôbo, membro do Augusto Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para efeito de registro, como determina a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O primeiro decreto s/n., de 5 de outubro p. p., constante de fls. 7, assim está expresso:

O Governo do Estado resolve aposentar, de acordo com o disposto nos arts. 95, §§ 1o. e 2o., 124, parte geral da Constituição Federal, arts. 5o. inciso a) da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea a), da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado), o Sr. Arnaldo Valente Lôbo, no cargo de "Desembargador" do Tribunal de Justiça. Belém 5 de outubro de 1959 — (aa) Luiz Cecília de Moura — Governador

nador do Estado — Pedro Augusto de Moura Palha — Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Posteriormente, o Governador do Estado, fixou em novo decreto, que sob o n. 2.959, de 16 de novembro corrente, tomou a seguinte redação, atribuindo ao Desembargador aposentado os proventos legais:

Decreto n. 2.959. — de 16 de novembro de 1959.

Fixa os proventos da aposentadoria do Dr. Arnaldo Valente Lobo, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, decretada em 5 de outubro de 1959. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5966[59]DP, DECRETA: Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o disposto nos arts. 95, §§ 1.º e 2.º, 124 parte geral da Constituição Federal; art. 53, inciso, a), da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea a), da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), em Cr\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria do Dr. Arnaldo Valente Lobo, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, com os vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 50%, correspondente a 50 anos de serviço. Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959. — (aa) Lúis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

1 — fls. 10 — Petição do requerente.

2 — fls. 11 — Certidão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, atestando a idade de 70 anos, nascimento ocorrido em 2 de outubro de 1889.

3 — fls. 12 — Tempo de serviço público — 53 anos, prestado à União e ao Estado do Pará.

4 — fls. 13 — Certificado da Secretaria do T.J.E., confirmando o adicional de 50%, sobre o vencimento fixo, a que faz jus, quando do recebimento efetuado pelo Tesouro Público.

Ouvida a Consultoria Jurídica do Departamento Geral do Serviço Público, este órgão administrativo nada arguiu contra o ato governamental.

O ilustre Procurador professor Lourenço do Vale Paiva, traduziu em significativas palavras o seu parecer nos autos, manifestando-se pelo registro, face a legalidade do ato administrativo, encerrando-o, melancolicamente:

"Assim, consignando a nossa magoa pelo afastamento da nossa mais Alta Corte de Justiça de um de seus lindos representantes, pela sua cultura e honradez e probidade, ante o imperativo legal, opinamos pelo registro solicitado".

Enós julgadores deste feito, não podemos ficar indiferentes ao ver partir do Acópago Paraense, um elemento que tanto soube honrar a Judicatura de nossa terra e a cátedra por ele exercida no Magistério do Ensino Secundário do

Pará. Honra ao Mérito, é a saudação que me cabe exclaimar neste Relatório.

V O T O

"Pelo registro nos termos da Lei".

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

João Camargo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.916

(Processo n. 3.707)

(Prestação de contas referente ao emprego no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de crédito orçamentários através de duodécimos).

Requerente — A Secretaria de Obras Terras e Viação, representada pelo seu titular, Dr. Jarbas de Castro Pereira, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da Secretaria de Obras Terras e Viação, relativa ao emprego de dotações orçamentárias, constante da Tabela n. 107, do exercício de 1956, na importância de Cr\$ 2.125.183,60, dois milhões, cento e vinte e cinco mil cento e sessenta centavos, tudo como dos autos conta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, determinar à Auditoria competente que reabra a instrução, nos termos do voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 24 de novembro de 1959. (aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo — Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Edgar Lassance Cunha — Procurador "ad-hoc".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — "Este processo está protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, em 12 de janeiro de 1957, e refere-se ao exercício de 1956, em que se presta contas da "sub-consignação" "Material Permanente" da tabela 107, do orçamento vigente em 1956, pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 12-1-57, foi designado para preparo e instrução do feito, o sr. Auditor r. Pedro Bentes Pinheiro, que recebeu os autos a 14 do mesmo mês. A 13 de janeiro de 1959, precisamente 2 anos, este processo arrastou-se em penosa instrução, para produzir um Relatório do titular, confuso, que não me assegurou base para dar um voto preciso em julgamento plenário.

Daí então, requerer à Presidência, às fls. 194v, o seguinte: "De conformidade com o

parecer retro, da Secção de final:

Tomada de Contas, solicito à vossa Excia., seja feita uma diligência, a fim de que seja esclarecido o seguinte:

I — Qual a verdadeira dotação orçamentária, isto é, se houve suplementação na tabela n. 107 do exercício financeiro de 1956, "sub-consignação" "Material Permanente" para a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

II — O "quantum" dessa "sub-verba", entregue diretamente à dita Secretaria, e por esta aplicada, em pagamentos a entidades que são subordinadas.

III — Se há saldos a recolher ao Tesouro pelos responsáveis dos dinheiros públicos recebidos.

Em 5 de março de 1959 — (aa) Augusto Belchior de Araújo — Relator.

S. Excia. o Ministro Presidente, Mário Nepomuceno de Sousa, deferiu o requerimento, determinando às Secções de Receita e Despesa o devido pronunciamento. Os titulares destas secções, prontamente, manifestaram-se às fls. 196 e 198 dos autos.

Retornando o feito às minhas mãos, proferi este despacho: "De-se vista ao Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, para novo pronunciamento, face às informações de fls. 196 e 198 .

Em 9/4/59. Augusto Belchior de Araújo — Relator.

Tomando conhecimento do despacho supra, o sr. Auditor pronunciou-se deste modo: "Chame-se o interessado" — Em 11-5-59. (a) Pedro Bentes Pinheiro.

Intimado por officio o engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de O.T.V., assim respondeu:

Oficio n. 160/59

Dr. Pedro Bentes Pinheiro. DD. Auditor do Tribunal de Contas do Estado,

Respondendo ao officio n. 496-A, dessa Ilustre Auditoria, cabe-me informar:

A) Que a Prestação de Contas a que se refere esse Processo é de numerário recebido pelo meu antecessor; b) Não me é possível atender à justa exigência desse Egrégio Tribunal com relação ao Documento de folhas 20, no valor de quinze mil cento e oze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 15.112,80), visto como foram serviços contratados pelo seu antecessor, nada constando nos arquivos desta Secretaria de Estado que elucidem o assunto; c) Quanto aos recibos de fls. 10, no valor de vinte e cinco mil seiscentos cruzeiros (Cr\$ 25.600,00), cuja selagem está incompleta e o de fls. 11, no valor de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), no qual falta a data abreviada sobre os selos, são essas irregularidades sanáveis com a revalidação da selagem desses documentos. É certo que não disponho de verba para atender a tais despesas, mas no interesse de não retardar o julgamento desses processos de Prestação de Contas, prontifico-me a comparecer pessoalmente a esse Egrégio Tribunal, caso assim pareça acertado e aceitável a V. Excia., e relatar, dentro das exigências legais, o selagem dos documentos em tela.

E' o que me cumpre dizer a V. Excia.. Nesta oportunidade renovo a V. Excia. os protestos da minha particular estima e real consideração.

aa) Engenheiro — Jarbas de Castro Pereira — Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.

O sr. Auditor deu-se por satisfeito com as explicações por officio, que nada esclareceram. E assim concluiu o Dr. Pedro Bentes Pinheiro, o seu relatório

"A instrução não foi reaberta, a razão pela qual o pronunciamento desta Auditoria na fase deste Processo é extemporânea. Remeta-se, portanto, o expediente ao exmo. sr. ministro relator, que no momento comanda soberanamente o feito. Em 14-11-59 — a) Pedro Bentes Pinheiro".

Considerando pouco respeitoso este parecer e processualmente inaceitável, requeiro a este Augusto Plenário a reabertura da instrução pela mesma Auditoria, nos termos do ato n. 7, de 16 de março de 1956, alínea, F."

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Aprovo as contas na parte em que é responsável o dr. Jarbas de Castro Pereira, excluídos, portanto, os Cr\$ 775.183,60".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Não tendo o exmo. sr. ministro relator apreciado integralmente o mérito da questão, deixando, portanto, de orientar o Plenário se os documentos que comprovaram os gastos feitos são legítimos e legais, e nem esclarecido se as contas estão exatas, eu, pelo foto dele ter estado em contacto direto com os autos, aceito as suas conclusões, porque não posso aprovar contas em que ele aponta defeitos a sanar".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Ante o expedito por S. Excia. o sr. ministro relator, sou pela reabertura da instrução".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

João Camargo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.917

(Processos nrs. 3.720, 3.389, 3.469, e 3.610)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício de 1956, de crédito orçamentário recebido em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças).

Requerente — A Secretaria do Interior e Justiça e Gabinete, representada pelo sr. Olinto Salles de Melo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da Secretaria do Interior e Justiça e Gabinete, referente ao emprego de dotações orçamentárias no exercício de 1956, Tabela n. 19, tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a prestação de contas da Secretaria do Interior e Justiça e Gabinete e expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal, ao seu representante Olinto Salles de Melo, relativamente a quantia de cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 57.440,00), o competente alvará de quitação.

Belém, 24 de novembro de 1959. (ac) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita —

Relator — "Esta prestação de contas é da Secretaria do Interior e Justiça, referente ao exercício financeiro de 1956 — Tabela 19. — Despesas Diversas. A 15-9-59.

teve o seu início de julgamento, quando fomos designados para, como relator, proferir voto orientador. O relatório do dr. Auditor foi susinto, declarando ter sido a instrução atropelada. E concluiu pela falta de comprovação de despesas no valor total de Cr\$ 57.440,00. De posse dos autos e a vista do exposto, solicitamos diligência no sentido de ser feita o citação do responsável Publicado o edital, no prazo legal o sr. Olinto Salles Melo, apresentou defesa constante de fls. 645, através da qual ficou patenteadado haver sido a importância citada paga diretamente, conforme originais das fichas que agora instruem este processo. Desta maneira a prestação de contas tornou-se em condições de ser aprovadas e o responsável pto a receber o alvará de quitação.

Este é o voto que proferimos.
Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, e reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade os comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado. — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Presidente
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Relator
 Augusto Belchior de Araújo
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2. 918
 (Processos ns. 2.259, 2.518, 2.640, 2.965, 3.042, 3.171, 3.302, 3.676 e 3.746)

(Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício de 1956, de créditos orçamentários recebidos em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças).
 Requerente — O Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, neste Estado, Dr. Flavio Francisco Dulcetti.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o dr. Flavio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, neste Estado, apresentou a Secretaria de Estado de Finanças a prestação de contas do emprêgo de dotações orçamentárias do exercício de 1956 consoante da tabela 92, destinadas ao custeio do Serviço de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Saúde Pública, tendo a S.E.F. remetida a este Tribunal a referida prestação de contas, para efeito de julgamento nos termos legais, tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, condenar o sr. Flavio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, neste Estado, a recolher, dentro de 30 dias, à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr- 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cincoenta cruzeiros), que deixou de comprovar a sua aplicação, tudo de acôrdo com o art. 54, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 24 de novembro de 1959.
 (ac) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente —
 Lindolfo Marques de Mesquita —
 Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.
 Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — "Esta prestação de contas é do Serviço de Profilaxia da Lepra. O processo vem à Plenário para início de julgamento. Através do parecer do dr. Procurador e relatório da Auditoria teve-se conhecimento de que o responsável pelas contas não comprovou partes das despesas.

Chamado a prestar informações, não o fez. Fomos designados relator para proferir voto orientador. Ante a confirmação do que falta documentação de despesas no valor de Cr\$ 3.450,00, requeremos a citação do responsável. Publicado o edital, este não atendeu o chamamento. A prestação de contas é do exercício financeiro de 1956. Segundo informa a Secção de Despesa, o citado serviço recebeu, ao todo, Cr\$ 4.650,00. Comprovou somente a aplicação de Cr\$ 1.200,00. Ante o exposto, de nossa parte, como juiz julgador, nada há mais a fazer senão considerar o responsável enquadrado ao que dispõe o artigo 54, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, intimado, portanto, dentro de trinta dias, a entrar com a importância de que não prestou contas, para os cofres da Fazenda Pública.

Este é o voto.
Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico ao voto de S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio ao que expôs o exmo. sr. ministro relator, aceito as suas conclusões".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado. — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Presidente
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Relator
 Augusto Belchior de Araújo
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.919
 (Processos ns. 2.268, 2.539, 2.950, 2.976, 3.164, 3.271, 3.376 3.499 e 3.775).

2o. JULGAMENTO
 (Prestação de contas referente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), quanto ao emprêgo de créditos orçamentários, em duodécimos).

Requerente — O Posto de Higiene do Jurunas — Agência do Serviço Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, representado pelo dr. Henry Chacalla Kaiath, em 1956.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Posto de Higiene do Jurunas — Agência do Serviço Social, da SESP, sob a responsabilidade do dr. Henry Chacalla Kaiath, que exerceu sua Chefia, no exercício de 1956, enviou a este Coleto Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprêgo de créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10-11-54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, prorrogada para o de 1956, de acôrdo com o decreto n. 1.911, de 1-12-55, e suplementados pela Lei n. 1.281, de 3-3-56, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Posto de Higiene do Jurunas — Agência do Serviço Social, Tabela explicativa n. 90, sub-consignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente, através da Secretaria de Finanças, com o ofi-

cio n. 163/59, de 13-3-56, entregue o 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255; e considerando o venerando Acórdão de n. 2.562, de 31 de março de 1959:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Posto de Higiene do Jurunas — Agência do Serviço Social, à importância de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) recebida no exercício financeiro de 1956 e expedir, através da Presidência deste Tribunal, a favor do dr. Henry Chacalla Kaiath, o competente alvará de quitação.

Belém, 24 de novembro de 1959.
 (ac) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente —
 Lindolfo Marques de Mesquita —
 Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Edgar Lassance Cunha — Procurador ad-hoc.

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado. Relator — "Para o necessário julgamento complementar volta a este Plenário a prestação de contas consubstanciada no presente processo, já objeto de julgamento na reunião ordinária de 31 de março do ano em curso, gerando então o Acórdão n. 2.562, assim concluído e votado:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos, parcialmente os exmos. srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, na forma exposta em seus votos, a aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas na parte referente à responsabilidade do sr. dr. Wilson da Mota Silveira, que exerceu a Secretaria de Estado de Saúde, no período de janeiro a maio do exercício de 1956, na importância de Cr\$ 2.250,00, expedindo-lhe o competente Alvará de Quitação. Quanto à responsabilidade do sr. dr. Henry Chacalla Kaiath, Secretaria de Saúde, seja o mesmo citado, de acôrdo com o artigo 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o fim de que comprove a aplicação da importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) recebida pela Agência do Serviço Social do Posto de Higiene do Jurunas, na Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, em 10-7-56.

Belém, 31 de março de 1959.
 (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; Fui Presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — "O processo ora em julgamento, sob o número 3.775, abriga os de números 2.268, 2.539, 2.950, 2.976, 3.164, 3.271, 3.376, 3.499 e 3.775, estes de prestações parciais das contas da Secretaria de Estado de Saúde do Posto de Higiene do Jurunas recebeu em duodécimos, no exercício financeiro de 1956, provindas da dotação contida na respectiva Lei de Meios, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas — Agência do Serviço Social, tabela n. 90, sub-consignação Despesas Diversas.

Comquanto tal dotação orçamentária tenha sido de Cr\$ 7.200,00, apenas Cr\$ 5.850,00 foram pagos a consignatária que, consoante informação de fls. 146 da Secção de Despesa, só de abril a novembro recebeu mensalmente duodécimo

integral, Cr\$ 600,00, reduzido a Cr\$ 350,00 no primeiro trimestre e não recebido em dezembro.

E desses Cr\$ 5.850,00, total dos recebimentos feitos, só ficou comprovada formalmente nos autos a aplicação de Cr\$ 5.250,00 cujo documentação foi devidamente examinada pela Secção de Tomada de Contas, que aceitou como boa a hábil para o fim colimalo, pelo que não houve, quanto a mesma, qualquer impugnação por parte da Auditoria e Procuradoria; que se restringiram à apreciação la diferença de Cr\$ 600,00 entre os citados valor recebido e dispêndio efetuado, diferença essa resultante da falta da prestação de contas do duodécimos entregue no mês de julho, o que ainda permanece deversas inexplicável, quicá também por culpa, neste particular, da própria Auditoria que, à luz dos autos, nenhuma diligência empreendeu junto ao responsável no sentido de sanar o referido lapso ou sequer elucidar-lhe a causa, como de seu dever.

E' bom notar-se que no ano de 1956 a Secretaria de Estado de Saúde Pública, outora desta prestação de contas, esteve sob a direção e consequente responsabilidade dos exmos. srs. Wilson da Mota Silveira e Henry Chacalla Kayath, aquêlo no período de janeiro a maio e este nos dois meses subsequentes, cabendo, portanto, ao último a exclusiva responsabilidade pela falta apontada.

Eis porque aprova as contas apresentadas pelo dr. Wilson da Mota Silveira da aplicação regular da quantia de Cr\$ 2.250,00, recebida de janeiro a maio de 1956 pela Agência do Serviço Social do Posto de Higiene do Jurunas, autorizando-lhe seja expedido o competente alvará de quitação, para os posteriores de direito. Já com relação ao dr. Henry Chacalla Kaiath, ainda, em falta na prestação de contas da importância de Cr\$ 600,00 de duodécimos recebidos em julho desse ano pela dita Agência, pois que dos outros cinco duodécimos de igual valor, também pela mesma recebidos, prestou contas satisfatórias, manifesto-me, preliminarmente, pelo cumprimento do que preceituou o art. 52, da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, após o que retornem os autos a este Plenário, para o necessário julgamento.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "de acôrdo com o sr. ministro relator. Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Sendo a prestação de contas uniforme, sem poder suscitar qualquer parcelamento, aceito o voto do exmo. sr. ministro relator em termos, abrangendo a totalidade da prestação de contas para, no julgamento final, ser então excluída a responsabilidade daquele que nela não teve culpa. Voto do sr. ministro Presidente — "De acôrdo com o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Cumprindo-se tal decisão, foi devidamente citado o D. Henry Chacalla Kayath que, acudindo a citação, apresentou a defesa escrita de fls. 165, pessoalmente lida ao Plenário na sessão de 30 de junho último e oralmente aluzida do pedido de juntada da documentação comprobatória de fls. 168 e 169, cópia autêntica do ofício n. 1.515, de 29/8/56 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ênica, encaminhando à sua competência de Finanças a prestação de contas da importância total do duodécimo questionado e recebimento do protocolo da S. E. F., acusando a posse dessa prestação de contas.

Devolvidos que me foram os autos a 5 de agosto, em virtude de ter eu entrado em gozo de férias regulamentares a 10 de julho, incontinenti diligenciei no sentido de ser-lhes convenientemente anexada dita prestação de contas, para o que fiz o seguinte requerimento:

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Para maior firmeza do julgamento do presente feito, requero a V. Excia. que sobrestando o respectivo prazo legal, baixe este processo, em diligência, à Secretaria, a fim de ser procedida a necessária juntada da prestação de contas de duodécimo de julho, de que o mesmo carece para o que, "data vénia", sugiro que a preclara Presidência officie ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, solicitando-lhe a urgente remessa a este T. C. da tal prestação de contas, que, conforme a documentação constante da defesa apresentada pelo digno titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública (fls. 165, 168 e 169), foi para ali remetida com o officio n. 1.515, de 29/8/56, tendo sido protocolado sobre o número 12.982, no dia imediato.

Requero, outrossim que, concluída a diligência, retornou-me os autos conclusos, para os ulteriores de direito".

Belém, 6 de agosto de 1959. (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, relator.

Após deferida, foi a diligência supreendida pela Presidência, através do officio n. 418/59, de 10 de agosto e a 31 desse mês voltaram-me os autos com esta informação do Departamento de Contabilidade da S. E. F.:

"A prestação de contas de que trata o officio n. 418/59, do T. C., foi remetida àquela Egrégia Côrte de Contas em 20/9/56, tendo sido protocolada nesta Secretaria de Finanças com o número 13.679, conforme consta o registro deste Departamento.

Em 25/8/59, Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira, contador"

Como a informação prestada fugiu ao objeto requerido, reiterei a diligência, nestes termos:

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Lamentavelmente, o meu requerimento de fls. 170, não logrou o indispensável efeito, cuja obtenção, entretanto, vale ressaltar-se, essa preclara Presidência e a própria Secretaria de Estado de Finanças, por seu digno titular, providenciaram com solicitude, consoante se vê de fls. 174 e 172, respectivamente.

É que a informação de fls. 175, do Departamento de Contabilidade, foge inexplicavelmente ao objeto requerido, como, aliás, bem e ássevera, a fls. 176, a Sra. Chefe do Expediente da Secretaria desta Côrte de Contas.

De fato, o Sr. Ulysses Edu-

ardo Carvalho de Oliveira, contador do D. C., laborou em equívoco, pois a prestação de contas a que se refere à fls. 175 é do Posto de Higiene do Jurunas (remetida a este T. C. em 20/9/56, após protocolada sob o n. 13.679, na S. M. F., para onde foi enviada com o officio n. 1.593, de 12/9/56, já estando devidamente convertida no processo parcial n. 3.431, anexo ao geral n. 3.747), quando o que se lhe impunha fazer era a necessária remessa da (prestação de contas) da Agência do Serviço Social daquêlê Posto, encaminhada à S. E. F. com o officio n. 1.515, de 29/8/56, da S. E. S. P., e ali protocolado sob o n. 12.982, no dia imediato, para o que, "data vénia", reitero o teor de meu citado requerimento, cuja simplicidade e clareza, de tão simples e clara, as não pode contestar ou tornar a mal interpretar quem quer seja que o leia com um mínimo de atenção e interesse em fazê-lo, mormente em função de sua própria função.

Belém, 4 de setembro de 1959. (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, relator.

Novo officio, nesse sentido, o de n. 461/59, de 8 de setembro, endereçou a Presidência à S. E. F., tendo obtido, como resultado, a seguinte informação do citado Departamento de Contabilidade:

"Cliente do teor do officio n. 461/59, do Egrégio Tribunal de Contas, cumpre-me informar que a prestação de contas a que o mesmo se refere, de n. 12.982, não consta dos apontamentos deste Departamento. Para maior esclarecimento faço juntada do officio em referência. Belém, 27 de outubro de 1959. — Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira".

Ora, em tal circunstância, forçoso é reconhecer-se que nenhuma responsabilidade pode caber ao interessado nesta prestação de contas, provadamente entregue, "oportuno tempore", à S. E. F., pela evidente desorganização então aí reinante, face ao que, reconhecendo como boa e hábil, para o fim colimado, a documentação apresentada pelo Dr. Henry Chercalla Kayath, aprovo-lhe as fls. "sub-judice", concedendo-lhe o respectivo alvará de quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ela indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 2.920
(Processo n. 5.719)

Requerente: — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em officio n. 732, de 10/11/59, remeteu a este Tribunal, nos termos legais, o decreto governamental n. 2.832, de 6/3/59, que retifica de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) anuais para Cr\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria do Sr. Francisco Oliveira Ribeiro servente equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública decretada a 10/12/57 de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de novembro de 1959.— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo versa sobre a aposentadoria de Francisco Oliveira Ribeiro, servente da Secretaria de Saúde Pública. O ato neste sentido foi baixado me dezembro de 1957 pelo então governador general Magalhães Barata. Fundamentou-se no artigo 159, item III, da lei n. 749; de 24 de dezembro de 1953 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei. Os proventos foram calculados em Cr\$ 13.200,00, correspondente a vencimentos integrais, incluídos 10% de adicional por tempo de serviço. A 24 de fevereiro de 1959, fizemos voltar o processo a sua fonte de origem, para efeito de retificação do cálculo que estava errada e devia ser na importância anual de Cr\$ 26.400,00. A 6 de março do mesmo ano, o governador em exercício, Dr. Abel Nunes

de Figueiredo baixou o decreto n. 2.832, retificando os proventos. E agora, porém, volta o processo às mãos, graças a diligência do Ilustre diretor do Departamento do Serviço Público, Sr. Waldemar Guimarães. Ouvido novamente o Dr. Procurador, opinou S.S., pelo deferimento ao registro, a vista do cumprimento da diligência por nós solicitada.

Este é o relatório.

V O T O

"Concedo o registro".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro, Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defero".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953; e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 2.853, de 16/10/59, publicado no D. O. de 15/1/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de cento e mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que lhe foi entregue pela Secretaria de Estado de Finanças em 28/2/56, a fim de atender ao início das obras que se impõe no Departamento de Receita", como tudo consta do Processo n. 2.997.

Belém, 19 de janeiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Dias — 21, 22, 23, 27, 29 e 30/13, 6, 9, 14, 18, 19 e 20/2/60).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

da Silva Leal, João Bento de Sousa, Washington C. Carvalho, José Leprou Bricio. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARÁ
EDITAL N. 6

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Antonio Maia Brasileiro, portador do título n. 21.564, inscrito na 30a. Zona, lo-

tado na 3a. Secção da vila de Icoaraci, casado, nascido a 09/2/1924, filho de Delfina Mia, residia em Icoaraci, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que se não alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Continho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral